

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES		

CONSELHO EXECUTIVO
Quadragésima Segunda Sessão Ordinária
16 de Janeiro – 16 de Fevereiro de 2023
Adis-Abeba, Etiópia

EX.CL/1409(XLII)
Original : Inglês

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO
HOMEM E DOS POVOS (TAfDHP)**

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES		

**RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO
HOMEM E DOS POVOS (TAfDHP)**

1 DE JANEIRO – 31 DE DEZEMBRO DE 2022

I. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) foi estatuído nos termos do art. 1.º do Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (doravante designado por «o Protocolo»), adoptado a 9 de Junho de 1998, em Ouagadougou, Burkina Faso, pela então Organização da Unidade Africana (OUA), actual União Africana (UA). O Protocolo entrou em vigor a 25 de Janeiro de 2004.
2. O Tribunal entrou em funcionamento em 2006 e é composto por onze (11) Juízes eleitos pelo Conselho Executivo da União Africana. A sede do Tribunal encontra-se em Arusha, República Unida da Tanzânia.
3. O art. 31.º do Protocolo estabelece que o Tribunal «... *apresenta a cada Sessão Ordinária da Conferência um relatório sobre as suas actividades. O relatório especifica, nomeadamente, os casos em que um Estado não tenha cumprido o acórdão do Tribunal*».
4. O presente Relatório é apresentado em conformidade com o artigo citado supra do Protocolo. O Relatório descreve as actividades desenvolvidas pelo Tribunal de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, nomeadamente, as actividades judiciais, administrativas e de divulgação, bem como a implementação das decisões do Conselho Executivo relativas ao funcionamento do Tribunal.

II. SITUAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO E DE DEPÓSITO DA DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO N.º 6 DO ART. 34.º, A ACEITAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL PARA CONHECER DE CASOS INTERPOSTOS POR PARTICULARES E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS (ONGs)

5. A 31 de Dezembro de 2022, o Protocolo tinha sido ratificado por trinta e três (33) Estados Membros da União Africana, a saber: África do Sul, Argélia, Benin, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Congo, Côte d'Ivoire, Comores, República Democrática do Congo, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Quênia, Líbia, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Mali, Mauritânia, Maurícias, Moçambique, Níger, Nigéria, Uganda, Ruanda, República Árabe Saharaui Democrática, Senegal, Tanzânia, Togo e Tunísia. **Consultar o Quadro 1.**
6. Dos trinta e três (33) Estados Partes no Protocolo, apenas oito (8) depositaram a Declaração exigida nos termos do n.º 6 do art. 34.º do Protocolo, através da qual aceitam a competência do Tribunal para conhecer de casos interpostos directamente por particulares e ONGs. Os Estados em referência são Burkina Faso, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Malawi, Mali, Níger e Tunísia. **Consultar o Quadro 2.**

7. Entre 2016 e 2020, quatro (4) Estados Partes no Protocolo retiraram a sua Declaração que permitia que particulares e ONGs pudessem interpor processos directamente ao Tribunal. Estes Estados em referência são Ruanda (2016), Tanzânia (2019), Benin (2020) e Côte d'Ivoire (2020).

Quadro 1: Lista dos Estados Partes no Protocolo

N.º	País	Data de Assinatura	Data de Ratificação/Adesão	Data do Depósito
1.	Argélia	13-07-1999	22-04-2003	03-06-2003
2.	Benin	09-06-1998	22-08-2014	22-08-2014
3.	Burquina Faso	09-06-1998	31-12-1998	23-02-1999
4.	República Democrática do Congo	09-09-1999	08-12-2020	08-12-2020
5.	Burundi	09-06-1998	02-04-2003	12-05-2003
6.	Camarões	25-07-2006	17-08-2015	17-08-2015
7.	Chade	06-12-2004	27-01-2016	08-02-2016
8.	Congo	09-06-1998	10-08-2010	06-10-2010
9.	Cote d'Ivoire	09-06-1998	07-01-2003	21-03-2003
10.	Comores	09-06-1998	23-12-2003	26-12-2003
11.	Gabão	09-06-1998	14-08-2000	29-06-2004
12.	Gâmbia	09-06-1998	30-06-1999	15-10-1999
13.	Gana	09-06-1998	25-08-2004	16-08-2005
14.	Guiné-Bissau	09-06-1998	03-11-2021	03-11-2021
15.	Quênia	07-07-2003	04-02-2004	18-02-2005
16.	Líbia	09-06-1998	19-11-2003	08-12-2003
17.	Lesoto	29-10-1999	28-10-2003	23-12-2003
18.	Madagáscar	09-06-1998	12-10-2021	12-10-2021
19.	Malawi	09-06-1998	09-09-2008	09-10-2008
20.	Mali	09-06-1998	10-05-2000	20-06-2000
21.	Mauritânia	22-03-1999	19-05-2005	14-12-2005

22.	Maurícias	09-06-1998	03-03-2003	24-03-2003
23.	Moçambique	23-05-2003	17-07-2004	20-07-2004
24.	Níger	09-06-1998	17-05-2004	26-06-2004
25.	Nigéria	09-06-2004	20-05-2004	09-06-2004
26.	Ruanda	09-06-1998	05-05-2003	06-05-2003
27.	República Democrática Árabe Saharaui	25-07-2010	27-11-2013	27-01-2014
28.	Senegal	09-06-1998	29-09-1998	30-10-1998
29.	África do Sul	09-06-1999	03-07-2002	03-07-2002
30.	Tanzânia	09-06-1998	07-02-2006	10-02-2006
31.	Togo	09-06-1998	23-06-2003	06-07-2003
32.	Tunísia	09-06-1998	21-08-2007	05-10-2007
33.	Uganda	01-02-2001	16-02-2001	06-06-2001

Nº de Países – 55 Nº de Assinaturas – 52 Nº de Ratificações – 33 N.º de Depósitos - 33

Fonte: Página de Internet da União Africana.

Quadro 2: Lista dos Estados Partes que depositaram a Declaração nos termos do n.º 6 do Art. 34.º do Protocolo

N.º	País	Data de Assinatura	Data do Depósito
1.	Burquina Faso	14-07-1998	28-07-1998
2.	Gana	09-02-2011	10-03-2011
3.	Malawi	09-09-2008	09-10-2008
4.	Mali	05-02-2010	19-02-2010
5.	Tunísia	13-04-2017	29-05-2017
6.	Gâmbia	23-10-2018	03-02-2020
7.	Níger	28-10-2021	28-10-2021
8.	Guiné-Bissau	03-11-2021	03-11-2021
Fonte: Página de Internet da União Africana		Total	Oito (8)

III. COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

8. Durante a sua 41.ª Sessão Ordinária realizada de 14 a 15 de Julho de 2022, em Lusaka, Zâmbia, o Conselho Executivo elegeu e nomeou Juiz do Tribunal o Ven. Juiz

Dominic Dennis Adjei, um cidadão do Gana, o Ven. Juiz D. Adjei prestou juramento e tomou posse a 29 de Agosto de 2022, durante a 66.^a Sessão Ordinária do Tribunal.

9. A actual composição do Tribunal consta do **Anexo I** do presente Relatório.

IV. ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO TRIBUNAL

10. Durante o período em análise, o Tribunal realizou várias actividades de âmbito judicial e não judicial.

i. Actividades de Âmbito Judicial

11. As actividades judiciais empreendidas pelo Tribunal dizem respeito à recepção e apreciação dos processos que lhe são apresentados, nomeadamente, através da gestão de processos, da organização de audiências públicas e da pronúncia de acórdãos, decisões e despachos judiciais.

12. De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, o Tribunal recebeu sete (07) novos processos.

13. Desde a sua criação, em 2006, o Tribunal recebeu um total de trezentas e trinta e uma (331) Petições em matéria contenciosa e quinze (15) Pedidos de Parecer. O Tribunal concluiu um total de Cento e Sessenta e Quatro (164) Petições e Quinze (15) Pedidos de Parecer, e tem pendentes Cento e Sessenta e Oito (168) Petições.

a. Sessões realizadas

14. Durante o período em apreço, o Tribunal realizou quatro (4) Sessões Ordinárias como se segue:

- i. 64.^a Sessão Ordinária, de 28 de Fevereiro a 26 de Março de 2022, em Arusha, Tanzânia;
- ii. 65.^a Sessão Ordinária, de 30 de Maio a 25 de Junho de 2022, em Arusha, Tanzânia;
- iii. 66.^a Sessão Ordinária, de 5 a 30 de Setembro de 2022, em Arusha, Tanzânia; e
- iv. 67.^a Sessão Ordinária, de 7 de Novembro a 2 de Dezembro de 2021, em Arusha, Tanzânia.

b. Tramitação de Processos

15. A presente secção destaca os aspetos mais gerais da gestão de processos e inclui a adopção e implementação de políticas relevantes que afectam a gestão processual como modelos normalizados e modelos de documentos judiciais.

16. Durante o período em análise, o Tribunal proferiu 56 Decisões como se segue:

i.	Decisões relativas à competência e à admissibilidade	21
ii.	Acórdãos sobre méritos e reparações	16
iii.	Acórdãos sobre reparações	2
iv.	Acórdãos sobre requerimentos de revisão	1
v.	Despachos judiciais relativos a providências cautelares	2
vi.	Despachos judiciais relativos à reabertura de articulados	4
vii.	Despachos judiciais relativos à alteração de articulados a anulação de Petições	2
viii.	Despachos judiciais relativos a requerimentos para	5
ix.	Despachos judiciais relativos ao procedimento	2
x.	Despachos judiciais relativos a pedidos de intervenção	1

17. O Quadro 3 apresenta as decisões proferidas pelo Tribunal de Janeiro a Dezembro de 2022.

Quadro 3: Decisões proferidas pelo Tribunal de Janeiro a Dezembro de 2022				
A. Acórdãos e Decisões				
N.º	N.º de Petição	Peticionário	Estado Demandado	Observações
1.	006/2012	Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos	República do Quênia	Acórdão sobre reparações 23 de Junho de 2022
2.	006/ 2016	Mgosi Mwita Makungu	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre reparações 23 de Junho de 2022
3.	013/ 2016	Stephen John Rutakikirwa	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 24 de Março de 2022
4.	021/ 2016	Joseph Mukwano	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 24 de Março de 2022
5.	055/ 2016	Cleophas Maheri Motiba	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 22 de Setembro de 2022
6.	052/ 2016	Marthine Christian Msuguri	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 1 de Dezembro de 2022

7.	056/ 2016	Gozbert Henerico	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 10 de Janeiro de 2022
8.	017/ 2017	Abdallah Sospeter Maboba e outros	República Unida da Tanzânia	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022
9.	020/ 2017	Igola Iguna	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 1 de Dezembro de 2022
10.	021/ 2017	John Martin Marwa	República Unida da Tanzânia	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022
11.	022/ 2017	Harold Mbalanda Munthali	República do Malawi	Acórdão sobre o mérito e reparações 23 de Junho de 2022
12.	024/ 2017	Hamisi Mashishanga	República Unida da Tanzânia	Decisão sobre competência e admissibilidade 1 de Dezembro de 2022
13.	027/ 2017	Mamadou Dabo e outros	República do Mali	Decisão sobre competência e admissibilidade 1 de dezembro de 2022
14.	030/ 2017	Almas Mohamed Muwinda e outros	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 24 de Março de 2022
15.	035/ 2017	Sijaona Chacha Machera	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 22 de Setembro de 2022
16.	036/ 2017	Rajabu Yusuph	República Unida da Tanzânia	Decisão sobre competência e admissibilidade 24 de Março de 2022
17.	005/ 2018	Joseph John	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 22 de Setembro de 2022
18.	008/ 2018	Fosseyne Diarra e outros	República do Mali	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022
19.	016/ 2018	Hussein Ally alias Fundumu	República Unida da Tanzânia	Decisão sobre competência e admissibilidade

				22 de Setembro de 2022
20.	028/ 2018	Bernard Anbataayela Mornah	República do Benin e 7 outros estados	Acórdão sobre o mérito e reparações 22 de Setembro de 2022
21.	029/ 2018	Oumar Mariko	República do Mali	Acórdão sobre o mérito e reparações 24 de Março de 2022
22.	031/ 2018	Laurent Métognon e outros	República do Benin	Decisão sobre competência e admissibilidade 24 de Março de 2022
23.	002/ 2019	Yacouba Traore	República do Mali	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022
24.	004/ 2019	Lamine Sissoko e outros	República do Mali	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022
25.	007/ 2019	Tiégoro Sangare e outros	República do Mali	Acórdão sobre o mérito e reparações 23 de Junho de 2022
26.	012/ 2019	Ghati Mwita	República Unida da Tanzânia	Acórdão sobre o mérito e reparações 1 de Dezembro de 2022
27.	013/ 2019	Dibgolongo Ulrich Sergio	Burquina Faso	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022
28.	014/ 2019	Baguian Géremy	Burquina Faso	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022
29.	004/2020	Houngue Éric Noudehouenou	República do Benin	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022
30.	008/2020	Ghaby Kodeih e Nabih Kodeih	República do Benin	Decisão sobre competência e admissibilidade 23 de Junho de 2022
31.	013/2020	Komi Koutché	República do Benin	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022

32.	026/2020	Emil Touray e outros	República da Gâmbia	Decisão sobre competência e admissibilidade 24 de Março de 2022
33.	028/2020	Houngue Éric Noudehuenou	República do Benin	Acórdão sobre o mérito e reparações 1 de Dezembro de 2022
34.	032/2020	Houngue Éric Noudehouenou	República do Benin	Decisão sobre competência e admissibilidade 22 de Setembro de 2022
35.	042/2020	Tike Mwambipile e Igualdade agora	República Unida da Tanzânia	Decisão sobre competência e admissibilidade 1 de Dezembro de 2022
36.	047/2020	Adama Diarra	República do Mali	Decisão sobre competência e admissibilidade 1 de Dezembro de 2022
37.	015/2021	Kouamé Patrice Kouassi e Baba Sylla	República de Côte d'Ivoire	Acórdão sobre o mérito e reparações 22 de Setembro de 2022
38.	017/2021	Ibrahim Ben Mohamed Ben Ibrahim Belguith	República da Tunísia	Acórdão sobre o mérito e reparações 22 de Setembro de 2022
39.	001/2022	Kouadio Kobena Fory	República de Côte d'Ivoire	Requerimento de Revisão

Despachos Judiciais exarados

N.º	Petição N.º	Peticionário	Estado Demandado	Observações
1.	049/2016	Chrizant John	República Unida da Tanzânia	Despacho judicial relativo à reabertura de articulados 13 de Maio de 2022
2.	051/2016	Nzigiyimana Zabron	República Unida da Tanzânia	Despacho judicial relativo à alteração dos pleitos - processo de pleitos orais

				23 de Junho de 2022
3.	052/2016	Marthine Christian Msuguri	República Unida da Tanzânia	Despacho judicial relativo à reabertura de articulados 8 de Março de 2022
4.	029/2017	Magweiga Mahiri	República Unida da Tanzânia	Despacho judicial relativo à anulação de Petição 24 de Março de 2022
5.	002/2018	Henry Massanja	República Unida da Tanzânia	Despacho judicial relativo à anulação de Petição 24 de Março de 2022
6.	004/2018	Ngasa Nhabi	República Unida da Tanzânia	Despacho judicial relativo à anulação de Petição 23 de Junho de 2022
7.	026/2018	Mohamed Ali Abbas	República da Tunísia	Despacho judicial relativo à anulação de Petição 23 de Junho de 2022
8.	008/2019	Ibrahim Ayed	República da Tunísia	Despacho judicial relativo à reabertura de articulados 7 de Junho de 2022

9.	023/2019	Thomas Boni Yayi	República do Benin	Despacho judicial relativo à anulação de Petição 22 de Setembro de 2022
10.	Petições Consolidadas N.os 039, 040, 041/2019	Chacha Jeremiah Murimi e outros	República Unida da Tanzânia	Despacho judicial relativo à alteração de articulados 28 de Julho de 2022
11.	004/2020	Houngue Éric Noudehouenou	República do Benin	Decisão relativa a providências cautelares 15 de Agosto de 2022
12.	019/2020	Baedan Dogbo Paul e Baedan M'Bouke Faustin	República de Côte d'Ivoire	Despacho judicial relativo à reabertura de articulados 1 de Abril de 2022
13.	010/2021	Houngue Éric Noudehouenou	República do Benin e 6 outros estados	Decisão relativa a providências cautelares 1 de Dezembro de 2022
14.	012/2021	Landry Angelo Adalakoun e outros	República do Benin	Decisão relativa a providências cautelares 24 de Março de 2022
15.	017/2021	Ibrahim Ben Mohamed Ben Ibrahim Belghuith	República da Tunísia	Despacho judicial relativo a procedimento 24 de Março de 2022

16.	002/2022	Ibrahim Ben Mohamed Ben Ibrahim Belghuith	República da Tunísia	Despacho judicial relativo a procedimento 23 de Junho de 2022
17.	005/2022	Maher Ben Mohamed Taher Zayd	República da Tunísia	Decisão relativa a Providências Cautelares
18.	006/2022	Salaheddine Kchouk	República da Tunísia	Decisão relativa a Providências Cautelares

c. Medidas adoptadas para acelerar a apreciação de processos

18. O Tribunal reconhece que, quando os litigantes comparecem perante este, querem que a justiça seja administrada com celeridade, uma vez que justiça atrasada é justiça negada. Para o efeito, adoptou várias medidas para garantir que os processos interpostos junto a si sejam concluídos no mais curto espaço de tempo possível. Estas medidas incluem, mas não se limitam, a procedimentos de acórdãos-piloto e apensação de processos.

d. Aumentar a Taxa de Conclusão de Processos Pendentes

19. Durante a sua 64.^a Sessão Ordinária, o Tribunal adoptou várias abordagens para lidar com os processos em atraso em bloco, tais como a apensação e a resolução amigável de casos. Em Junho de 2022, durante a sua 65.^a Sessão Ordinária, o Tribunal criou um Grupo de Trabalho sobre as Propostas para o Reforço da Finalização dos Processos Pendentes, e durante a sua 66.^a Sessão Ordinária, o Tribunal analisou um estudo comparativo sobre o número de casos que podem ser apensados para efeitos de pronúncia de acórdão.

20. O Tribunal ainda não utiliza o processo de acórdão-piloto nos termos do seu Regulamento de 2020; no entanto, deu início às bases para orientar a sua prática de conclusão de vários processos através deste procedimento. Este procedimento permitiria ao Tribunal tratar de vários casos que revelam um problema sistémico ou estrutural no Estado-Parte ou Estados-Parte interessados. Isso conduzirá a uma redução do número de processos pendentes junto ao Tribunal e à administração célere da justiça.

21. Todas estas medidas visam assegurar que os processos apresentados ao Tribunal sejam tratados com celeridade e no interesse da justiça.

e. Facilitar o acesso ao Tribunal por potenciais litigantes

22. A fim de facilitar o acesso e simplificar os procedimentos junto ao Tribunal, este procedeu à revisão dos Procedimentos Operacionais Normalizados de Gestão de Processos. Para o efeito, adoptou várias formas simplificadas de utilização na instituição de diferentes tipos de processos, disponíveis em árabe, inglês, francês e português através da página de Internet do Tribunal.

23. Os Formulários incluem:

- i. Formulário para Petições relativas a Processos Litigiosos
- ii. Formulário para Requerimento de Interpretação de Acórdãos
- iii. Formulário para Pedidos de Intervenção
- iv. Formulário para Requerimento de Revisão de Acórdãos
- v. Formulário para Requerimento de Anulação de Acórdãos Proferidos à Revelia
- vi. Formulário para Requerimento de Parecer
- vii. Formulário para Requerimento de Providências Cautelares

24. Estes formulários facilitarão o acesso dos litigantes ao Tribunal e o tratamento das petições.

25. Em Agosto de 2022, os Funcionários do Cartório do Tribunal realizaram uma formação de reciclagem sobre a utilização do Sistema de Gestão Electrónica de Processos a fim de reforçar as suas competências no tratamento eficaz de processos por via electrónica. O sistema de gestão electrónica de processos visa permitir que as partes possam apresentar os seus pleitos por via electrónica e que os Juízes e os funcionários competentes do Cartório possam aceder e lidar os dossiês electronicamente.

f. Sessões Públicas

26. De 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022, o Tribunal organizou seis (6) sessões públicas para a pronúncia de acórdãos, despachos judiciais e decisões.

g. Incumprimento das decisões do Tribunal

27. Nos termos do art. 31.º do Protocolo, ao apresentar o seu Relatório de Actividades à Conferência, o Tribunal «...especificará, nomeadamente, os casos em que um Estado não tenha implementado o acórdão do Tribunal». **O Anexo II** do presente Relatório

enumera os casos em que os Estados não implementaram os acórdãos e os despachos judiciais do Tribunal depois de findo o prazo fixado pelo Tribunal.

h. Programa de Patrocínio Judiciário

28. O Tribunal administra um Programa de Patrocínio Judiciário, que visa prestar assistência jurídica a petionários indigentes e aumentar o acesso à justiça. Durante este período, foram apreciados 11 requerimentos de pedido de patrocínio judiciário. Quatro (4) requerimentos foram concedidos patrocínio judiciário, embora um (1) esteja pendente aguardando a aceitação do patrocínio judiciário pelo requerente. Sete (7) requerimentos foram negados provimento devido ao facto de em três (3) destes, os requerentes já terem representação legal e em quatro (4), os requerentes estarem desprovidos de legitimidade para interpor acção junto ao Tribunal.
29. O Tribunal apreciou 32 pedidos de inscrição na lista de advogados credenciados para defender processos perante o Tribunal a título oficioso, dos quais 25 foram apresentados por homens e 7 por mulheres. Dos 32 pedidos recebidos, 20 foram aceites e 12 rejeitados por não terem apresentado documentos completos ou não terem cumprido os requisitos de qualificação para inscrição, conforme previsto na Política de Patrocínio Judiciário do Tribunal.

B. Actividades de âmbito não judicial

30. As principais actividades não judiciais empreendidas pelo Tribunal durante o período em análise encontram-se descritas a seguir:

a. Participação do Tribunal nas Cimeiras da UA

31. O Tribunal participou na 42.^a e na 43.^a Sessões Ordinárias do Comité dos Representantes Permanentes (CRP), na 40.^a e 41.^a Sessões Ordinárias do Conselho Executivo, na 35.^a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da União Africana. O Tribunal participou igualmente na 4.^a Reunião Intercalar do Comité de Coordenação, realizada a 17 de Julho de 2022, em Lusaka, Zâmbia, bem como na Sessão Extraordinária sobre Questões Humanitárias e Doadores da UA e na Cimeira Extraordinária sobre o Terrorismo e Mudanças Inconstitucionais de Governo, realizada a 27 – 28 de Maio de 2022, em Malabo, Guiné Equatorial.

b. Implementação das Decisões do Conselho Executivo

32. Durante a 39.^a Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada de 14 a 15 de Outubro de 2021, em Adis-Abeba, Etiópia, o Conselho Executivo adoptou a Decisão **EX.CL/Dez.1126(XXXIX)**, cujos pontos 48 e 50 estabelecem o seguinte:

48. «**SOLICITA** à Comissão da União Africana (CUA) que, em consulta com o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (TAfDHP), que analise o processo do Sr. Gakumba Nzamwita de acordo com o Acórdão do Tribunal Administrativo da UA e as disposições do Estatuto e Regulamento de Pessoal da UA, bem como o parecer jurídico emitido pelo Gabinete do Conselho Jurídico o âmbito do debate do assunto quando da reunião do CRP durante a sua 42.^a Sessão Ordinária.»

50. «**TAMBÉM ORIENTA** O TAfDHP para implementar um sistema de justiça interno para lidar com questões de pessoal antes de serem remetidas ao Tribunal Administrativo da UA, a fim de evitar custos à organização, e **ORIENTA** ainda o TAfDHP para consultar a Direcção de Gestão de Recursos Humanos da CUA sobre as condições de trabalho do pessoal, sempre que necessário.»

33. Durante a sua 64.^a Sessão Ordinária, realizada em Março de 2022, o Tribunal apreciou a referida decisão do Conselho Executivo e formulou as respostas que foram transmitidas ao Gabinete da Vice-Presidente a 25 de Março de 2022.

34. A 7 de Outubro de 2022, a pedido da Vice-Presidente (DCP), uma delegação do Tribunal, liderada pela Presidente, reuniu-se com a DCP, e representantes do Gabinete do Presidente da Comissão, do Gabinete do Conselho Jurídico, do Director dos Serviços de Controlo Interno e do Director de Recursos Humanos e Administração para discutir a questão. A CUA comprometeu-se a elaborar um relatório de balanço sobre a implementação da decisão.

35. Durante a sua 41.^a Sessão Ordinária, realizada de 14 a 15 de Julho de 2022, em Lusaka, Zâmbia, o Conselho Executivo adoptou a *Decisão sobre o Relatório do Retiro entre o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (TAfDHP) e o Comité dos Representantes Permanentes (CRP), incluindo as Alterações à Decisão de Niamey relativas aos benefícios dos Juízes – (EX.CL/Dec. 1177(XLI), §§ 5, 6, 7 e 8, como se segue:*

«**5. DECIDE** alterar o ponto 14 da Decisão **EX.CL/Dec.1057 (XXXV)**, para ter a seguinte formulação: “Decide igualmente manter os actuais termos e condições de serviço com vista a assegurar a harmonização dos emolumentos, subsídios, benefícios e condições de serviço de todos os Juízes do Tribunal Africano”.

6. SOLICITA à Comissão e ao TAfDHP que, no quadro da reforma institucional em curso, proponham novos emolumentos e benefícios dos Juízes do TAfDHP.

7. AUTORIZA o CRP, através do Subcomité competente, a aprovar um orçamento suplementar para cobrir as despesas ocasionadas pela revisão da Decisão **EX/CL/Dec.1057 (XXXV)**.

8. SOLICITA à Comissão e ao TAFDHP que apresentem ao Conselho Executivo, em Fevereiro de 2023, um relatório sobre a implementação da presente Decisão».

36. Durante a sua 66.^a Sessão Ordinária realizada em Setembro de 2022, o Tribunal instituiu um Comité interno composto por Juízes para formular propostas concretas de reformas, incluindo sobre possíveis novos emolumentos e benefícios dos Juízes, como base de interlocução com a Unidade de Reforma da Comissão da União Africana. Espera-se que estas propostas sejam discutidas com peritos recrutados pela Unidade de Reforma no âmbito do processo de reforma institucional.

37. Relativamente à implementação do ponto 7 da Decisão, é lamentável que o Subcomité do CRP responsável pela Supervisão Geral de Questões Administrativas, Orçamentais e Financeiras não tenha podido aprovar o orçamento suplementar durante o Exercício Financeiro de 2022 para pagar os emolumentos em atraso devidos aos Juízes. O Tribunal espera que sejam tomadas medidas adequadas no âmbito das Regras e Regulamentos Financeiros da UA para garantir a implementação plena e célere da Decisão **EX.CL/Dec 1177 (XLI)**.

c. Execução do Orçamento do Exercício de 2022

38. O orçamento consignado ao Tribunal para 2022 situou-se em 11.911.668 de dólares americanos, compreendendo 10.590.867 [89%] proveniente das contribuições dos Estados Membros e 1.320.801 [11%] proveniente dos Parceiros Internacionais. A execução orçamental total até 31 de Dezembro de 2022 é de 10.862.415 dólares, o que representa uma taxa de execução orçamental de 92%. A 31 de Dezembro de 2022, o Tribunal tinha recebido uma subvenção para o exercício de 2022 (para 4 trimestres) no montante de 10.509.832 dólares americanos por parte dos Estados Membros e 1.233.653 dos Parceiros.

d. Capacitação e actividades de divulgação

39. O Tribunal realizou uma série de actividades de reforço de capacidades e de promoção destinadas a sensibilizar as partes interessadas sobre a sua existência e actividades. As actividades levadas a cabo incluem, entre outros, o engajamento com

as Organizações da Sociedade Civil, visitas de sensibilização, acções de capacitação, conferências e diálogos, bem como reuniões organizadas por partes interessadas-chave.

e. Engajamento com Organizações da Sociedade Civil e Instituições de Direitos Humanos

40.O Tribunal realizou diversas actividades com o objectivo de, entre outras coisas, sensibilizar as partes interessadas, sobre a sua existência e suas actividades em consonância com os seus objectivos articulados no Plano Estratégico para o período 2021-2025. Algumas dessas actividades encontram-se resumidas no quadro infra.

Lista das actividades de divulgação e de reforço de capacidades realizadas pelo Tribunal em 2022				
N.º	Data	Actividade	Local	Organizador
1.	26 - 28 de Janeiro de 2022	Retiro de Juristas do Tribunal Africano, Comissão Africana e Comité de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança	Maputo, Moçambique	Tribunal Africano
2.	28 de Fevereiro de 2022	Abertura do Ano Judicial do Tribunal	Arusha, Tanzânia	Tribunal Africano
3.	10 - 11 de Março de 2022	Retiro entre o Tribunal e o CRP	Arusha, Tanzânia	Tribunal Africano
4.	22 - 25 de Março de 2022	Reunião do Tribunal e UEMOA	Arusha, Tanzânia	Tribunal Africano
5.	25 - 28 de Abril de 2022	60.º Aniversário do Tribunal Constitucional da Turquia	Ancara Turquia	Tribunal Constitucional da Turquia
6.	26 - 27 de Abril de 2022	Workshop Consultivo de INDHs da África Oriental e Austral	Adis-Abeba Etiópia	Direcção de Desenvolvimento Social, Cultura e Desporto da CUA

7.	2 - 5 de Maio de 2022	Conferência Global de Celebração da Edição de 2022 do Dia Mundial da Liberdade de Imprensa Sessão Especial dos Tribunais Regionais de Direitos Humanos	Punta del Este Uruguai,	Tribunal Interamericano de Direitos Humanos e UNESCO
8.	27 - 29 de Outubro de 2022	Diálogo Judicial Tripartido entre o Tribunal Africano, o Tribunal de Justiça da África Oriental e o Tribunal de Justiça da Comunidade da CEDEAO	Zanzibar, Tanzânia	Tribunal Africano, Tribunal de Justiça da África Oriental e Tribunal de Justiça da CEDEAO
9.	10 - 11 de Julho de 2022	Reunião Consultiva Técnica dos Órgãos UNOHCHR-AU para os Direitos Humanos	Lusaka Zâmbia	AUC - PAPS
10.	26 - 30 de Setembro de 2022	Visitas de Pares ao Tribunal Internacional de Justiça, ao Tribunal Penal Internacional e ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem	Haia, Países Baixos e Estrasburgo, França	Tribunal Africano
11.	10 - 14 de Outubro de 2022	Retiro entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana	Adis-Abeba, Etiópia	Tribunal Africano
12.	18 - 19 de Outubro de 2022	Workshop dos Mecanismos Regionais de Direitos Humanos	Genebra, Suíça	ONU-OHCHR
13.	26 - 29 de Outubro de 2022	Conferência Regional da Associação Internacional de Mulheres de Carreira de Magistratura (IAWJ)	Kampala, Uganda	IAWJ
14.	26 - 29 de Outubro de 2022	2.ª Conferência Judicial Anual do Tribunal de Justiça da África Oriental (EACJ)	Kampala, Uganda	EACJ
15.	16 de Novembro de 2022	Conferência da Associação Internacional de Juizes para os Assuntos de Refugiados e Migração (IARMJ) - Representação de África	Arusha, Tanzânia	IARMJ
16.	22 - 23 de Novembro de 2022	Sexto Congresso da Conferência das Jurisdições Constitucionais de África (CJCA)	Rabat, Marrocos	Tribunal Constitucional de Marrocos

17.	23 - 26 de Novembro de 2022	27. ^a Conferência Anual e Reunião Geral da Ordem dos Advogados da África Oriental	Arusha, Tanzânia	<i>East African Law Society</i>
18.	25 de Novembro de 2022	Fase Final do Concurso Africano de Tribunal Simulado - IHL	Arusha, Tanzânia	Comité Internacional da Cruz Vermelha
19.	29 de Novembro - 2 de Dezembro de 2022	Conferência Anual de Juristas (AJC)	Arusha, Tanzânia	Secção Queniana da Comissão Internacional de Juristas, ICJ-Quénia
20.	5 - 6 de Dezembro de 2022	1. ^o Aniversário da Criação do Tribunal Constitucional da Argélia	Argel, Argélia	Tribunal Constitucional da Argélia

f. Visitas de sensibilização

41. Durante o período em apreço, o Tribunal efectuou quatro visitas de sensibilização para interagir com os Estados sobre as actividades do Tribunal, de um modo geral, e para incentivar os que ainda não o fizeram, a ratificar o Protocolo e/ou apresentar a Declaração nos termos do n.º 6 do art. 34.º, consoante o caso.

i. Visita de sensibilização às Comores

42. O Tribunal efectuou uma visita de sensibilização à União das Comores, de 2 a 7 de Abril de 2022, a fim de incentivar o país, que já ratificou o Protocolo, a avaliar a possibilidade de apresentar a Declaração prevista no n.º 6 do art. 34.º do Protocolo.

43. A delegação do Tribunal, liderada pela Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutíferas com altos funcionários do Governo das Comores, incluindo o Ministro dos Negócios Estrangeiros e o Ministro da Justiça.

44. As autoridades comprometeram-se a realizar consultas internamente e a criar o enquadramento necessário antes de poder apresentar a Declaração.

ii. Visita de sensibilização à Zâmbia

45. O Tribunal efectuou uma visita de sensibilização à República da Zâmbia, de 11 a 13 de Julho de 2022, para incentivar o país a ratificar o Protocolo e depositar a Declaração nos termos do disposto no n.º 6 do art. 34.º.
46. A delegação do Tribunal, liderada pela Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutíferas com altos funcionários do Governo do país, incluindo o Ministro da Justiça, o Segundo Presidente do Parlamento, o Chief Justice Adjunto e o Presidente da Ordem dos Advogados da Zâmbia.
47. As autoridades comprometeram-se a consultar todas as partes interessadas relevantes do país antes de tomar uma decisão.

iii. Visita de sensibilização à Mauritânia

48. O Tribunal efectuou uma visita de sensibilização à República Islâmica da Mauritânia, de 15 a 18 de Agosto de 2022, para incentivar o país, que já ratificou o Protocolo, a avaliar a possibilidade de apresentar a Declaração prevista no n.º 6 do art. 34.º do Protocolo.
49. A delegação do Tribunal, liderada pela Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutíferas com altos funcionários do Governo do país, incluindo o Ministro da Justiça, o Ministro dos Negócios Estrangeiros, o Presidente do Tribunal Supremo, o Presidente do Tribunal Constitucional e União do Magrebe Árabe.
50. As autoridades comprometeram-se a consultar todas as partes interessadas relevantes do país antes de tomar uma decisão.

iv. Visita de sensibilização à Etiópia

51. O Tribunal efectuou uma visita de sensibilização à República Federal Democrática da Etiópia a 3-7 de Outubro de 2022, a fim de incentivar o país a ratificar o Protocolo e a apresentar a Declaração nos termos do disposto no n.º 6 do art. 34.º.
52. A delegação do Tribunal, liderada pela Presidente, reuniu-se e manteve discussões frutíferas com altos funcionários do Governo do país, incluindo o Ministro da Justiça, o Ministro de Estado, o Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Presidente do Tribunal Supremo Federal, o Comissário-Chefe da Comissão de Direitos Humanos da Etiópia e representantes da Sociedade Civil.
53. Durante a visita, o Tribunal organizou, em colaboração com a Comissão dos Direitos Humanos da Etiópia, um Seminário de meio dia sobre as actividades do Tribunal e uma acção de capacitação dos funcionários da Comissão e da Sociedade Civil sobre a jurisprudência do Tribunal. A fim de promover a sua colaboração inter-institucional,

o Tribunal também celebrou um Memorando de Entendimento com o Tribunal Supremo da Etiópia.

54. As autoridades comprometeram-se a consultar todas as partes interessadas relevantes do país, a fim de ratificar o Protocolo e depositar a Declaração.

g. Diálogo judicial tripartido entre o Tribunal Africano, o Tribunal de Justiça da África Oriental e o Tribunal de Justiça da Comunidade da CEDEAO

55. Pela primeira vez, o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, o Tribunal de Justiça da Comunidade da CEDEAO (ECCJ) e o Tribunal de Justiça da África Oriental (EACJ), em colaboração com o Instituto Raoul Wallenberg de Direitos Humanos e Direito Humanitário (RWI), Konrad-Adenauer-Stiftung, Agência Sueca de Desenvolvimento Internacional, Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos das Nações Unidas e o Programa de Fortalecimento da Boa Governança e dos Direitos Humanos em África do Programa Alemão de Cooperação Internacional (GIZ), organizaram um diálogo judicial entre os tribunais regionais e subregionais em África, de 27 a 29 de Junho de 2022, em Zanzibar, República Unida da Tanzânia.

56. O Diálogo tinha por principal objectivo debater questões de interesse comum, incluindo os desafios que os tribunais enfrentam e como fortalecer a cooperação entre si. Os objectivos específicos incluíam: proporcionar oportunidades de partilha de conhecimentos entre os Tribunais Regionais e Subregionais Africanos com mandato no campo de direitos humanos; trocar impressões sobre questões judiciais que os três tribunais enfrentam, tais como os desafios comuns enfrentados no que respeita à protecção dos direitos humanos, bem como melhores práticas; contribuir para a exploração de potenciais desenvolvimentos institucionais que possam reforçar a sua cooperação e facilitar a sua interacção, incluindo com o pessoal jurídico dos três tribunais; identificar vias de cooperação e acções partilhadas relativamente à implementação de decisões e acordos amigáveis; bem como debater a evolução da cooperação desde o primeiro diálogo e avaliar a implementação do plano de acção do último diálogo; e explorar modalidades de cooperação com outros tribunais regionais e internacionais, incluindo os órgãos de tratados da ONU.

57. Após três dias de discussões francas e construtivas, os três tribunais adoptaram conclusões e recomendações destinadas a melhorar as suas relações e promover a promoção e a protecção dos direitos humanos, bem como a administração adequada da justiça no continente.

h. Visitas de Pares a Instituições Judiciais europeias

58. O Tribunal efectuou uma visita de pares às instituições judiciais europeias de 26 a 30 de Setembro de 2022. Uma delegação do Tribunal visitou o Tribunal Internacional de Justiça, o Tribunal Penal Internacional em Haia, Países Baixos, e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em Estrasburgo, França, para trocar pontos de vista, experiências e melhores práticas sobre a forma de reforçar a protecção dos direitos humanos, em particular, e da justiça internacional no seu conjunto.

i. Retiro entre o Tribunal Africano e a Comissão Africana

59. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos realizaram, no âmbito da sua relação de complementaridade, um retiro conjunto de 12 a 14 de Outubro de 2022, em Adis-Abeba, Etiópia.

60. O objectivo geral do retiro visava permitir que o Tribunal e a Comissão desenvolvessem soluções práticas para a realização da complementaridade prevista no Protocolo que institui o Tribunal e nos Regulamentos de ambas as Instituições. Para além da prossecução deste objectivo abrangente, o Retiro também visava prosseguir os seguintes objectivos:

- i. A adopção de um roteiro com medidas práticas e prazos para a implementação da complementaridade entre o Tribunal e a Comissão;
- ii. Familiarização com os métodos/procedimentos de trabalho do Tribunal e da Comissão, nomeadamente, à luz dos novos Regulamentos das duas instituições;
- iii. Desenvolver um quadro que defina as funções do Tribunal e da Comissão na realização da complementaridade;
- iv. Identificação de pessoas de ligação, tanto por parte do Tribunal como da Comissão, a utilizar para reforçar e dar seguimento às iniciativas destinadas a concretizar a complementaridade.

61. Depois de três dias de discussões francas e construtivas, os dois órgãos dos Direitos Humanos da UA adoptaram um Roteiro sobre a Complementaridade que visa reforçar as suas relações e assegurar a promoção e a protecção eficazes dos direitos humanos no continente. O referido Roteiro encontra-se anexado ao presente relatório como **Anexo III**.

j. Retiro Conjunto entre o Tribunal Africano e o Comité dos Representantes Permanentes (CRP)

62. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e o Comité dos Representantes Permanentes da União Africana realizaram um Retiro Conjunto de 10 a 11 de Março de 2022, em Arusha, República Unida da Tanzânia, sob o lema: «15 Anos do Tribunal Africano: retrospectiva com uma orientação para o futuro».
63. O Retiro Conjunto reuniu representantes de quarenta e oito (48) Estados Membros da União Africana, onze (11) Juizes do Tribunal e doze (12) funcionários da Comissão da União Africana (CUA), liderados pela Vice-Presidente da Comissão.
64. O Retiro foi realizado com o objectivo principal de reforçar a relação entre o Tribunal e o CRP e, neste quadro, encontrar soluções para os desafios que o Tribunal enfrenta, bem como criar uma plataforma para um engajamento significativo com os Estados Membros.
65. O Retiro adoptou recomendações-chave sobre a forma de reforçar as relações entre o Tribunal e os Estados Membros e de reforçar o Tribunal para cumprir com eficácia o seu mandato. O Retiro, nomeadamente, i) solicitou ao Tribunal que ponderasse a apresentação, em conformidade com as disposições do Protocolo, uma proposta de alteração ao n.º 6 do art. 34.º do Protocolo; ii) solicitou ao Tribunal que realizasse mais missões de sensibilização e convidasse os Estados Membros a facilitar este processo; iii) Incentivou os Estados Partes a adoptar um quadro de conformidade e a estabelecer pontos focais para reconhecer e implementar as decisões do Tribunal a nível interno; (iv) enfatizou a necessidade de institucionalização de um retiro bienal, a fim de desenvolver e aprofundar uma relação construtiva com todos os Estados Membros; v) solicitou ao Tribunal que apresentasse uma nova estrutura do seu Cartório ao Subcomité competente do CRP, tendo em conta as necessidades actuais e as actividades centrais do Tribunal.
66. Relativamente aos termos e condições de serviço dos Juizes do Tribunal, o Retiro recomendou que o Tribunal, em consulta com a CUA, e na sequência do devido processo, apresentasse uma proposta através dos subcomités competentes do CRP, para a revisão da Decisão EX.CL/Dec.1057/1072 (XXXV) adoptada durante o Trigésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Niamey, República do Níger, de 4 a 5 de Julho de 2019, relativa aos direitos dos Juizes do Tribunal, para apreciação pela 41ª Sessão Ordinária do Conselho Executivo.
67. Para dar efeito a esta recomendação, durante a sua 41ª Sessão Ordinária, realizada de 14 a 15 de Julho de 2022, em Lusaka, Zâmbia, o Conselho Executivo adoptou a Decisão EX.CL/1378(XLI), sobre o Relatório do Retiro entre o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (AFCHPR) e o Comité dos Representantes

Permanentes (CRP), Incluindo a alteração da Decisão Niamey relativa aos benefícios dos Juízes. As Conclusões do Retiro encontram-se em anexo ao presente Relatório como **Anexo IV**.

k. Retiro entre os Juristas do Tribunal Africano, da Comissão Africana e do Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-Estar da Criança

68. Os Juristas da Comissão Africana, do Tribunal Africano e do Comité dos Direitos da Criança realizaram um Retiro Conjunto, de 28 a 30 de Janeiro de 2022, em Maputo, Moçambique. O Retiro tinha por objectivo, nomeadamente, facilitar a aprendizagem pelos membros do pessoal e o seu conhecimento aprofundado das práticas de trabalho da Comissão, do Tribunal e do Comité, em conformidade com as suas relações de colaboração; desempenhar tarefas específicas que requerem os seus esforços conjuntos; coordenar as actividades entre a Comissão, o Comité e o Tribunal; fazer com que os funcionários se familiarizem com os Regulamentos destas instituições; e facilitar a partilha de informações e a colaboração geral entre as três instituições.

69. No final do Retiro de três dias, foram adoptadas recomendações concretas, incluindo a adopção de um Quadro de Intercâmbio de Pessoal, para facilitar o intercâmbio de funcionários entre os três Órgãos. O Quadro de Intercâmbio de Pessoal foi homologado pelos Plenários e, posteriormente, assinado pelos dirigentes dos três órgãos a 12 de Julho de 2022, em Lusaka, Zâmbia. O Comunicado de Maputo encontra-se anexado ao presente relatório como **Anexo V**.

C. Outras iniciativas de divulgação e de criação de redes de contacto

a. Relações com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

70. O Tribunal e a Comissão Africana continuam a reforçar as suas relações e a consolidar a complementaridade prevista no Protocolo. Para o efeito, os dois órgãos realizaram um Retiro Conjunto em Adis-Abeba, Etiópia, de 12 a 14 de Outubro de 2022. O Tribunal também participou na cerimónia de abertura da 72.^a e 73.^a Sessões Ordinárias da Comissão Africana e comemoração do 35.^o Aniversário da operacionalização da Comissão. Esses encontros contribuíram para fortalecer a relação entre os dois órgãos.

b. Relações com os membros da Plataforma da Arquitectura Africana de Governação

71. O Tribunal manteve contactos estreitos com a Plataforma da Arquitectura Africana de Governação (AGA) e participou activamente em diferentes reuniões de âmbito técnico

e político da AGA realizadas ao longo do ano e procurou identificar áreas para uma cooperação mais estreita e sinergia com os diferentes Membros da Plataforma da AGA, particularmente, no domínio da mobilização de apoio para um maior cumprimento das decisões dos membros da Plataforma da AGA e colaboração na organização de missões de sensibilização sobre as actividades dos respectivos Membros da Plataforma da AGA.

c. Cooperação com parceiros externos

72. O Tribunal efectuou uma visita de pares às instituições judiciais europeias de 26 a 30 de Setembro de 2022. Uma delegação do Tribunal visitou o Tribunal Internacional de Justiça, o Tribunal Penal Internacional em Haia, Países Baixos, e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em Estrasburgo, França, para trocar pontos de vista, experiências e melhores práticas sobre a forma de reforçar a protecção dos direitos humanos, em particular, e da justiça internacional no seu conjunto.

73. O Tribunal continua a trabalhar com as partes interessadas relevantes, incluindo os parceiros externos, no cumprimento do seu mandato. O Tribunal manteve uma boa relação de trabalho com as partes interessadas em direitos humanos que trabalham na protecção dos direitos humanos no continente, incluindo os Estados Membros, os Órgãos da UA, os tribunais subregionais, as Ordens dos Advogados e Sociedades de Direito, como o Sindicato Pan-Africano dos Advogados e a Sociedade de Direito da África Oriental, Organizações da Sociedade Civil, Academia, bem como Instituições Nacionais de Direitos Humanos.

d. Acordo de Sede

74. O Tribunal continua a trabalhar com o Estado de Acolhimento, a República Unida da Tanzânia, para a implementação eficaz do Acordo de Sede. A 10 de Setembro de 2022, a Presidente do Estado de Acolhimento, Sua Excelência Samia Suluhu Hassan, concedeu uma audiência aos Juizes do Tribunal. Durante este encontro, os Juizes e a Presidente da Tanzânia mantiveram discussões muito francas e construtivas sobre uma série de questões relacionadas com as actividades do Tribunal, incluindo a construção das instalações definitivas do Tribunal e o depósito da Declaração prevista nos termos do n.º 6 do art. 34.º.

V. AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

i) Avaliação

75. Desde a sua operacionalização, em 2006, o Tribunal tem contribuído para o avanço da jurisprudência africana dos direitos humanos e para o reforço da protecção dos direitos humanos e dos povos no continente. A jurisprudência do Tribunal trata de um

vasto leque de questões que moldam o cenário socioeconómico e político do continente, incluindo questões relacionadas com eleições, boa governação, liberdade de expressão e direitos dos povos autóctones, etc.

76. Desde Junho de 2021, o Tribunal embarcou em iniciativas para o engajamento significativo com as partes interessadas relevantes na promoção e protecção dos direitos humanos e dos povos no continente. Para o efeito, adoptou um vasto leque de iniciativas com vista a reforçar a sua visibilidade e permitir que as partes interessadas relevantes compreendam as operações do Tribunal.
77. Em 2022, o Tribunal institucionalizou a abertura oficial do Ano Judicial – uma cerimónia que assinala a cada ano o início das actividades do Tribunal. A 28 de Fevereiro de 2022, quando da primeira edição do evento, o Tribunal foi agraciado com a presença de Sua Excelência Oluyemi Oluleke Osinbajo GCON, Vice-Presidente da República Federal da Nigéria, que proferiu o discurso principal. Este discurso foi transmitido em directo e assistido por centenas de partes interessadas em direitos humanos em todo o continente.
78. O Tribunal prosseguiu a sua diplomacia judicial e manteve engajamentos frutuosos e construtivos com as partes interessadas no campo dos direitos humanos no continente, em particular, os Estados Membros. O Tribunal realizou um Retiro muito bem sucedido com o CRP, de 10 a 11 de Março de 2022, em Arusha, Tanzânia. Este Retiro proporcionou tanto ao Tribunal como ao CRP a oportunidade para desenvolverem uma relação de confiança mútua e desenvolverem uma compreensão um do outro no contexto da consecução dos objectivos da União Africana e da Agenda 2063.
79. O retiro Com a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos também foi muito significativa. Pela primeira vez, os dois órgãos de direitos humanos reuniram-se no formato de um retiro com facilitadores-chave seleccionados de entre eminentes personalidades africanas com profundo conhecimento dos dois órgãos, mas também com um conhecimento profundo do sistema africano de direitos humanos. No final do Retiro, os dois organismos comprometeram-se a desenvolver um conjunto de iniciativas no quadro de um Roteiro de Complementaridade com vista a reforçar as suas relações e reforçar a protecção dos direitos humanos no continente.
80. O Diálogo Judicial Tripartido entre o Tribunal Africano, o Tribunal de Justiça da África Oriental e o Tribunal de Justiça da Comunidade da CEDEAO assinalou o início de uma colaboração entre tribunais subregionais e continentais com vista a promover a protecção dos direitos humanos e a administração da justiça no seu conjunto. Prevê-se que todos os tribunais subregionais do continente façam parte de futuros diálogos.

81. O Tribunal reconhece que tem por mandato complementar e suplementar o trabalho que os Estados Membros estão a realizar a nível nacional em prol da promoção e defesa dos direitos humanos e dos povos. O Tribunal não é nem pode substituir as instituições nacionais encarregues de levar a cabo este exercício, uma vez que a principal responsabilidade pela promoção e protecção dos direitos humanos cabe aos Estados Membros.
82. Para o efeito, a diplomacia judicial do Tribunal reconhece os Estados Membros como os principais intervenientes na protecção dos direitos humanos. Nesta perspetiva, o Tribunal decidiu intensificar o seu engajamento com os Estados Membros a fim de assegurar que compreendam adequadamente o papel e o funcionamento do Tribunal. É nesta perspetiva que o Tribunal aproveitou a oportunidade da audiência com Sua Excelência a Presidente da Tanzânia, em Setembro de 2022, para dialogar com a Presidente sobre as actividades do Tribunal. Na referida reunião, a Presidente da Tanzânia comprometeu-se a reconsiderar a decisão da Tanzânia de retirar a sua Declaração. O Tribunal pretende engajar-se estreitamente com os Estados que retiraram as suas Declarações e a prosseguir contactos com outros Estados com vista a sensibilizá-los sobre o seu trabalho.
83. A promoção e protecção efectivas dos direitos humanos e dos povos é uma responsabilidade colectiva. Exige que todas as partes interessadas desempenhem o seu papel. Os Estados Membros, enquanto responsáveis pelo cumprimento das suas obrigações, têm a responsabilidade primordial, uma vez que são os Estados Membros que negociam, adoptam, ratificam e transpõem para o ordenamento jurídico interno os instrumentos internacionais de direitos humanos. São os Estados Membros que criaram instituições nacionais e internacionais de direitos humanos para garantir que estas instituições os ajudem a cumprir as obrigações que assumiram no âmbito dos instrumentos internacionais de direitos humanos. Mais uma vez, são os Estados Membros que implementam medidas para a execução de decisões, despachos judiciais e recomendações dos organismos de direitos humanos. São os Estados Membros que financiam a eleição dos membros do Tribunal e determinam o seu orçamento, estrutura e outros recursos que lhes permite cumprir o seu mandato. O papel dos Estados Membros na promoção e protecção dos direitos humanos não pode, por conseguinte, ser ignorado. O êxito ou o fracasso do Tribunal Africano dependerá, em grande medida, do nível de cooperação que recebe dos Estados Membros.
84. Quase decorridas duas décadas desde a sua criação, o Tribunal continua a enfrentar um número crescente de desafios que comprometem não só o cumprimento efectivo do seu mandato, mas também a sua própria existência.

85. Um dos grandes desafios que o Tribunal enfrenta neste momento é o baixo nível de cumprimento das suas decisões. Das mais de 200 decisões proferidas pelo Tribunal, menos de 10% foram plenamente implementadas, 18% parcialmente implementadas e 75% não foram implementadas. O incumprimento das decisões judiciais compromete não só o Estado de direito, mas também coloca em causa a confiança do público no sistema jurídico e judicial.
86. Outro desafio que está a surgir é que os Estados contra os quais o Tribunal tomou decisões querem retirar ou ameaçam retirar a sua Declaração apresentada nos termos do n.º 6 do art. 34.º do Protocolo, que permite que particulares e ONGs tenham acesso directo ao Tribunal. A retirada destas declarações tem a tendência de minar os louváveis esforços que foram feitos na construção da democracia, na defesa dos direitos humanos e na promoção do Estado de direito.
87. Outros desafios que o Tribunal enfrenta incluem o baixo número de ratificações do Protocolo, o número muito baixo de Estados que depositaram a Declaração exigida nos termos do n.º 6 do art. 34.º, a falta de conhecimento do Tribunal e recursos inadequados para que possa cumprir com eficácia e eficiência o seu mandato. Decorridas mais de duas décadas após a adopção do Protocolo, apenas trinta e três (33) dos cinquenta e cinco (55) Estados Membros da União o ratificaram, e destes 33, apenas oito (8) depositaram a Declaração exigida nos termos do n.º 6 do art. 34.º do Protocolo. Vinte e dois (22) Estados Membros da UA ainda não ratificaram o Protocolo e nem depositaram a Declaração, vinte (20) dos quais já assinaram o Protocolo.
88. Do ponto de vista administrativo, dada a crescente carga de trabalho do Tribunal, é necessário rever a estrutura orgânica do seu Cartório adoptada em 2012. Assim, o Tribunal congratula-se com a decisão do Retiro Conjunto entre si e o CRP, na qual solicita-se que o Tribunal apresente uma nova estrutura orgânica do Cartório para apreciação pelo Subcomité competente do CRP.

ii) Recomendações

89. Com base no que precede, o Tribunal apresenta as seguintes recomendações para apreciação e adopção pelo Conselho Executivo:
- i. **Apela** aos vinte e dois (22) Estados Membros da União Africana que ainda não aderiram ao Protocolo que o façam, a fim de garantir o reconhecimento pleno da competência do Tribunal Africano pelos cinquenta e cinco (55) Estados Membros da UA;

- ii. **Apela** aos vinte e cinco (25) Estados Partes no Protocolo que ainda não depositaram a Declaração nos termos do n.º 6 do art. 34.º do Protocolo;
- iii. **Insta** os quatro (4) Estados Partes no Protocolo que retiraram a sua Declaração apresentada nos termos do n.º 6 do art. 34.º a reconsiderarem a sua decisão;
- iv. **Solicita** ao Presidente da CUA que tome todas as medidas necessárias para criar o Fundo de Patrocínio Judiciário dos Órgãos da União Africana;
- v. **Convida** e incentiva todos os Estados Membros e outras partes interessadas relevantes em matéria de direitos humanos do continente a contribuírem voluntariamente de forma generosa ao Fundo de Patrocínio Judiciário, a fim de garantir a sua sustentabilidade e sucesso;
- vi. **Solicita** aos Estados Membros da União Africana que cooperem com o Tribunal e implementem as suas decisões;
- vii. O Conselho Executivo deverá adoptar uma nova estrutura orgânica do Tribunal Africano.
- viii. O processo de reforma do Tribunal deverá ser finalizado tão logo quanto possível.

ANEXO I

LISTA DE JUÍZES DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS EM DEZEMBRO DE 31 2022

N.º	Nome	Mandato		País
		Duração	Termo	
1.	Ven. Juíza Imani D. Aboud	6	2026	Tanzânia
2.	Ven. Juiz Blaise Tchikaya	6	2024	Congo
3.	Ven. Juiz Ben Kioko	6	2024	Quênia
4.	Ven. Juiz Rafaâ Ben Achour	6	2026	Tunísia
5.	Ven. Juíza Ntyam Ondo Mengue	6	2022	Camarões
6.	Ven. Juíza Tujilane Rose Chizumila	6	2023	Malawi
7.	Ven. Juíza Chafika Bensaoula	6	2023	Argélia
8.	Ven. Juíza Stella I. Anukam	6	2024	Nigéria
9.	Ven. Juiz Dumisa Ntsebeza	6	2026	África do Sul
10.	Ven. Juiz Modibo Sacko	6	2026	Mali
11.	Ven. Juiz Dennis D. Adjei	6	2028	Gana

ANEXO II

RELATÓRIO SOBRE O INCUMPRIMENTO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS		

**SEXAGÉSIMA-SÉPTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS
ARUSHA, TANZÂNIA
7 DE NOVEMBRO – 2 DE DEZEMBRO DE 2022**

**RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES
RELATIVAS A PROVIDÊNCIAS CAUTELARES**

A 7 DE NOVEMBRO DE 2022

I. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório apresenta o balanço da implementação das decisões relativas a providências cautelares decretadas pelo Tribunal.
2. O relatório abrange apenas os despachos de providências cautelares relativos a casos em que a Petição principal se encontre ainda pendente. O relatório não abrange os casos em que o requerimento de providências cautelares tenha sido indeferido.

II. RESUMO DOS DESPACHOS JUDICIAIS E PONTO DE SITUAÇÃO RELATIVAMENTE À SUA IMPLEMENTAÇÃO

3. Segue-se um resumo de todos os Requerimentos em relação aos quais foram decretadas providências cautelares e a respectiva implementação. O ponto de situação relativamente à implementação dos despachos judiciais está contemplado nos Relatórios de Actividades do Tribunal, sendo o mais recente o Relatórios de Actividades de 2021

S/N	Número de Requerimento	Requerente	Estado Demanda do	Despacho de Medida Cautelar e Data de Emissão	Situação de Implementação
República do Benin					
1.	002/2021	Sebastien Germain Marie Aikoue Ajavon	República do Benin	Suspender a execução dos Acordãos N.º 209/CA e 210/CA, de 5 de Novembro de 2020, e N.º 231/CA, de 17 de Dezembro de 2020 Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias a contar da data de tomada das	Não foi apresentado nenhum relatório

				medidas para a execução do despacho de providencia cautelar	
				29 de Março de 2021	
				REPÚBLICA DE CÔTE D'IVOIRE	
1.	012/2020	Guillaume Kigbafori Soro	República de Côte d'Ivoire	Despacho Judicial (1) de suspensão da execução dos mandados de detenção emitidos contra o Peticionário e contra A. Logognon, C Loukimane, K. Soro, Yao Soumaila, S. Kando, K. Souleymane, T. Kone, P.R. Soro, F. Sekongo, M.K. Ouattara, M. Djibo, A. Toure, B. Toure, L. Ouattara, G. N'Drin, D. Kone, A. Zebret e sua libertação sob fiança Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias a contar da data em que foram tomadas as medidas. 22 de Abril de 2020	Não foi ainda apresentado nenhum relatório

				<p>Despacho Judicial (2) de suspensão de todos os actos praticados contra o Peticionário até à decisão do Tribunal sobre o mérito.</p> <p>Remover todas as medidas necessárias que impedem que o Peticionário exerça o seu direito de voto e de ser eleito nas eleições Presidenciais de 2020</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias a contar da data de tomada das medidas.</p> <p>15 de Setembro de 2020</p>	
2.	025/2020	Laurent Gbagbo	República de Côte d'Ivoire	<p>Suspender a execução da condenação penal do Peticionário e da pena no registo criminal até que o Tribunal decida sobre o mérito</p> <p>Tomar medidas para remover os obstáculos que</p>	Não foi ainda apresentado nenhum relatório

				<p>impedem o Peticionário de se inscrever no caderno eleitoral</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 15 dias a contar da data de tomada das medidas.</p> <p>25 de Setembro de 2020</p>	
--	--	--	--	---	--



REPÚBLICA DO MALAWI

1	055/2019	Charles Kajoloweka	República do Malawi	<p>Suspensão da execução do despacho relativo às custas pelo seu Tribunal Supremo de Recurso contra o Peticionário, na pendência da determinação quanto o mérito</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias a contar da data de tomada das medidas para a execução do despacho de providencia cautelar</p> <p>27 de Março de 2020</p>	Não foi ainda apresentado nenhum relatório
---	----------	-------------------------------	------------------------	---	---



REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

1.	003/2016	John Lazaro	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p> <p>18 de Março de 2016</p>	<p>O Estado Demandado alegou que não pode cumprir a ordem do Tribunal devido aos seguintes motivos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A decisão visa anular uma decisão do Tribunal de Recurso da Tanzânia;2. A sentença de homicídio está prevista por estatuto e foi considerada constitucional pelo Tribunal de Recurso;3. O PIDCP reconhece a aplicação da pena de morte por infrações graves;4. A Ordem foi proferida <i>proprio motu</i> privando o Demandado do direito de ser ouvido.5. Os fundamentos apresentados para a qualificação da gravidade extrema não foram suficientes
2.	015/2016	Habiyalimana Augustino e outros	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p>	<p>O Estado Demandado alegou que não pode cumprir a ordem do Tribunal por causa dos mesmos motivos enumerados na Petição N.º 003/016 - John Lazaro</p>

				3 de Junho de 2016	
3.	017/2016	Deogratius Nicholaus	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p> <p>3 de Junho de 2016</p>	O Estado Demandado alegou que não pode cumprir a ordem do Tribunal por causa dos mesmos motivos enumerados na Petição N.º 003/016 - John Lazaro
4.	048/2016	Dominick Damian	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p> <p>18 de Novembro de 2016</p>	O Estado Demandado alegou que não pode cumprir a ordem do Tribunal por causa dos mesmos motivos enumerados na Petição N.º 003/016 - John Lazaro.
5.	049/2016	Chrizant John	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da</p>	O Estado Demandado não apresentou um relatório sobre a implementação do despacho de Providencia Cautelar.

				<p>determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p> <p>18 de Novembro de 2016</p>	
6.	050/2016	Crospery Gabriel	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p> <p>18 de Novembro de 2016</p>	<p>O Estado Demandado alegou que não pode cumprir a ordem do Tribunal por causa dos mesmos motivos enumerados na Petição N.º 003/016 - John Lazaro.</p>
7.	051/2016	Nzigiyimana Zabron	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito</p>	<p>O Estado Demandado alegou que não pode cumprir a ordem do Tribunal por causa dos mesmos motivos enumerados na Petição N.º 003/016 - John Lazaro.</p>

				da implementação do despacho de Providencia Cautelar 18 de Novembro de 2016	
8.	052/2016	Marthine Christian	República Unida da Tanzânia	Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição. Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar 18 de Novembro de 2016	O Estado Demandado alegou que não pode cumprir a ordem do Tribunal por causa dos mesmos motivos enumerados na Petição N.º 003/016 - John Lazaro.
9.	057/2016	Mulokozi Anatory	República Unida da Tanzânia	Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição. Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar 18 de Novembro de 2016	O Estado Demandado alegou que não pode cumprir a ordem do Tribunal por causa dos mesmos motivos enumerados na Petição N.º 003/016 - John Lazaro.

10.	001/2018	Tembo Hussein	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p> <p>11 de Fevereiro de 2019</p>	Não foi ainda apresentado nenhum relatório
11.	003/2018	Ladislau Chalula	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p> <p>17 de Maio de 2019</p>	Não foi ainda apresentado nenhum relatório
12.	012/2019	Ghati Mwita	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p>	Não foi ainda apresentado nenhum relatório

				<p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p> <p>9 de Abril de 2019</p>	
13.	042/2019	Masudi Selemani Said	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de Providencia Cautelar</p> <p>20 de Novembro de 2020</p>	Não foi apresentado nenhum relatório
14.	045/2020	Bashiru Rashid Omar	República Unida da Tanzânia	<p>Abster-se de executar a pena de morte contra o Peticionário, na pendência da determinação da Petição.</p> <p>Apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de 30 dias sobre as medidas tomadas no âmbito da implementação do despacho de</p>	Não foi apresentado nenhum relatório

				Providencia Cautelar 26 de Fevereiro de 2021	
--	--	--	--	---	--

AFRICAN UNION		UNION AFRICAINE
الاتحاد الأفريقي		UNIÃO AFRICANA
AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS		

**SEXAGÉSIMA-SÉPTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

**7 DE NOVEMBRO – 2 DE DEZEMBRO DE 2022
ARUSHA– TANZÂNIA**

**RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL
A 7 DE NOVEMBRO DE 2022**

I. INTRODUÇÃO

1. O presente relatório apresenta o balanço da implementação das decisões proferidas pelo Tribunal até 7 de Novembro de 2022.
2. Uma vez que o relatório se concentra no ponto de situação quanto à implementação dos acórdãos do Tribunal, o mesmo não inclui qualquer análise das decisões em que o Tribunal não tenha constatado quaisquer violações.
3. Os casos são agrupados de acordo com o Estado Demandado em causa e os Estados são agrupados por ordem alfabética.

<p>REPÚBLICA DO BENIN</p>  <p>Acção pelo Demandado: O Estado Demandado ainda não apresentou um relatório sobre as medidas por si tomadas e o seu cronograma para apresentar o presente relatório sobre os três acórdãos. O seu prazo para apresentar o relatório sobre as Petições N.º 013/2017, 062/2019 e 065/2019 prescreveu a 1 de Agosto de 2020, 4 de Março de 2021 e 5 de Abril de 2021, respectivamente.</p>	1. Sebastien Germain Ajavon		
	<p>Petição N.º 013/2017</p> <p>Decisão sobre méritos de 29 de Março de 2019 e sobre reparações de 28 de Novembro de 2019</p> <p>Violações constatadas: Artigos 3.º, 5.º, 7.º (1)(a),(b),(c), 14.º e 26.º da Carta e Artigos 14.º (3)(d), 14.º (5) e 7) do ICCPR</p> <p>Reparações: Tomar todas as medidas necessárias para anular o Acórdão N.º 007/3C.COR proferido a 18 de Outubro de 2018 pelo CRIET, de forma a eliminar</p>	<p>Petição N.º 062/2019</p> <p>Decisão sobre méritos e sobre reparações de 4 de Dezembro de 2020</p> <p>Violações constatadas: Artigos 2.º, 4.º, 5.º, 7.º(1), 10.º, 13.º(1) e 26.º da Carta; Artigos 8.º(1)(d) e 8.º(2) do ICESR; 10.º(2), 17.º(1) da ACDEG; Artigo 3.º do Protocolo da CEDEAO sobre Democracia e Boa Governação</p> <p>Reparação: Revogação do Artigo 27.º, § 2, da Lei N.º 2018; Artigos 1.º e 2.º da Lei Orgânica N.º 2018-02; Lei N.º 2019 – 39, realizar todas as investigações necessárias que permitam às vítimas obter o reconhecimento dos seus direitos e reparação; revogar todas as disposições que proíbem o direito a greve, garantir a independência do Tribunal Constitucional e do Poder Judiciário.</p>	<p>Petição N.º 065/2019</p> <p>Decisão sobre méritos e reparações de 29 de Março de 2021</p> <p>Violações constatadas: Artigo 30.º do Protocolo do Tribunal e Artigo 1.º da Carta</p> <p>Reparações: Implementar a decisão relativa à Petição N.º</p>

<p>Os relatórios dos meios de comunicação indicam que o Estado Demandado alterou a Lei que institui o Tribunal CRIET e instituiu o Tribunal de Recurso, conforme determinado no acórdão.</p>	<p>todos os seus efeitos e comunicar ao Tribunal, no prazo de seis (6) meses a contar da data de notificação do presente Acórdão.</p> <p>Pagar ao Peticionário 36.330.444.947 CFA por perda material e 3.045.000.000 CFA por danos morais a si causados, à sua esposa e aos seus três filhos</p>		
<p>2. XYZ</p>			
<p>Acção pelo Demandado: O Demandado não apresentou nenhum relatório. O seu prazo para apresentar o relatório relativo à Petição N.º 059/2019 e 010/2020 prescreveu a 27 de Fevereiro de 2021.</p>	<p>Petição N.º 059/2019</p> <p>Decisão sobre méritos e reparações de 27 de Novembro de 2020</p> <p>Violações constatadas: Artigo 13.º (1) da Carta, Artigo 17.º (1) da ACDEG e Artigo 3.º do Protocolo da CEDEAO sobre Democracia</p> <p>Reparações: Tomar as medidas necessárias para tornar a composição da COS-LEPI conforme com o disposto no Artigo 17.º (1) do ACDEG e no Artigo 3.º do Protocolo da</p>	<p>Petição N.º 010/2020</p> <p>Decisão sobre méritos e reparações de 27 de Novembro de 2020</p> <p>Violações constatadas: Artigo 9.º (1), 22.º (1), 23.º (1) e 26.º da Carta, 10.º (2) da ACDEG</p> <p>Reparação: O Demandado deve garantir a independência do Tribunal Constitucional e também revogar a Lei N.º 2019-40, de 1 de Novembro de 2019, sobre a Constituição da República do Benin e todas</p>	

	CEDEAO sobre Democracia antes de qualquer eleição.	as leis subsequentes, em particular, a Lei 2019-43 sobre o Código Eleitoral e também pagar ao Peticionário 1 Franco.
Acção pelo Demandado: O Demandado não apresentou nenhum relatório. O seu prazo para apresentar o relatório prescreveu a 27 de Fevereiro de 2021.	3. Eric Houngue Petição N.º 003/2020 Decisão sobre méritos e reparações de 27 de Novembro de 2020 Violações constatadas: Artigo 13.º (3) da Carta; Artigo 10.º (2) da ACDEG; Artigo 11.º da UDHR Reparação: Revogação da Lei 28 N.º 2019-40; o Estado Demandado deve cumprir o princípio do consenso nacional consagrado no Artigo 10.º (2) da ACDEG para empreender qualquer revisão constitucional; tomar todas as medidas para revogar o Decreto Interministerial 023MJL/DC/SGM/DACPG/SA 023SGG19 de 22 de Julho de 2019; tomar todas as medidas necessárias para garantir a cessação de todos os efeitos da revisão constitucional.	

BURQUINA FASO 	1. Beneficiários do falecido Norbert Zongo e outros Petição N.º 013/2011 Acórdão de 28 de Março de 2014 sobre os méritos e de 5 de Junho de 2015 sobre Reparações Violações constatadas: Artigos 1.º, 7.º, 9.º (1) da Carta e Artigo 66.º (2) do Tratado revisto da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) Reparações: Pagar 25 milhões de CFA a cada cônjuge, 15 milhões de CFA a cada criança e 10 milhões de CFA a cada progenitor; 1 CFA a MBDHP; 40 milhões de CFA de honorários advocatícios no prazo de 6 meses a contar da pronúncia do acórdão; publicar o resumo do acórdão; reabrir
---	---

mil, quatrocentos e nove) francos CFA, representando os montantes devidos aos Peticionários, foi ressarcido.

A 30 de Março de 2015, o Procurador-Geral de Burkina Faso apresentou uma moção junto do Magistrado de Investigação para a reabertura dos processos relativos ao caso de Norbert ZONGO, que foi concedido a 8 de Abril de 2015 e em Dezembro de 2015, três soldados foram detidos como suspeitos do assassinato de Zongo e dos seus companheiros;

A 28 de Novembro de 2016, o Estado Demandado indicou que tinha publicado o acórdão do Tribunal no seu jornal diário 'Sidwaya'. Em Julho de 2017, o Estado Demandado também indicou que o resumo do acórdão havia sido publicado na sua página de internet oficial.

investigações com vista a apreender, processar e levar à justiça os autores do assassinato de Norbert Zongo.

A 11 de Abril de 2018, o Estado Demandado enviou um relatório a detalhar as medidas por si tomadas para dar efeito ao acórdão. O relatório indicou que todas as alterações ordenadas para serem empreendidas no que respeita à descriminalização da difamação foram feitas através da promulgação da Lei N.º 057-2015/CNT e da Lei n.º 058-2015 CNT, de 4 de Setembro de 2015,

2. Lohé Issa Konaté

Petição N.º 004/2013

Acórdão de **5 de Dezembro de 2014** sobre méritos e de **3 de Junho de 2016** sobre Reparações

Violações constatadas: _ Artigo 9.º da Carta, Artigo 19.º do PIDCP e Artigo 66.º (2)(C) do Tratado da CEDEAO Revisto

Reparações: Alterar a sua legislação em matéria de difamação a fim de torná-la compatível com o Artigo 9.º da Carta, o Artigo 19.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e o Artigo 66.º (2)(c) do Tratado da CEDEAO Revisto:

- a. Revogar a pena privativa de liberdade por actos de difamação;
- e

<p>relativa ao Regime Jurídico que rege os Meios de Comunicação Social no Burkina Faso. O resumo oficial do Acórdão foi publicado no Boletim da República de 15 de Outubro de 2015, todos os pagamentos foram efectuados conforme ordenado e os registos criminais do Peticionário foram expurgados.</p>	<p>b. Adaptar a sua legislação para garantir que outras sanções por difamação cumpram o teste da necessidade e da proporcionalidade, de acordo com as suas obrigações decorrentes da Carta e de outros instrumentos internacionais.</p> <p>Além disso, pagar ao Peticionário 25.000.000 CFA como perda de rendimentos, reembolsar o Peticionário 108.000 CFA, 10.000.000 por danos morais.</p>
--	--

<p>REPÚBLICA DE CÔTE D'IVOIRE</p>	<p>1. Actions Pour la Protection des Droits de L'Homme</p>
	<p>Petição N.º 001/2014</p> <p>Acórdão de 18 de Novembro de 2016 sobre o mérito e de 28 de Setembro de 2017 sobre Interpretação</p> <p>Violações constatadas: Artigos 3.º (2), 13.º (1) e (2) da Carta, Artigos 10.º (3) e 17.º da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança, Artigo 3.º do Protocolo da CEDEAO sobre Democracia e Artigo 26.º do PIDCP</p> <p>Reparação: Alterar a Lei N.º 2014-335, de 18 de Junho de 2014, sobre a Comissão Eleitoral Independente e torná-la compatível com os instrumentos acima mencionados aos quais é Parte</p>
<p>Acção pelo Demandado: A 28 de Agosto de 2019, o Cartório recebeu uma mensagem de correio electrónico enviada em nome do Estado Demandado. Nesta mensagem de correio electrónico o Estado Demandado explicou que após consultas públicas havia adoptado uma nova lei que altera a composição do órgão de gestão eleitoral. De acordo com o Estado Demandado, tendo introduzido essas</p>	

alterações, considera que cumpriu o acórdão do Tribunal. A 19 de Novembro de 2019, o Peticionário apresentou um relatório a indicar que, embora a lei tivesse sido revista para incluir mais membros não governamentais, não havia abordado suficientemente a questão da imparcialidade da comissão eleitoral. Também indicaram que o processo de revisão da lei não era inclusivo.

O Estado Demandado, em resposta, reiterou que implementou plenamente o acórdão do Tribunal, que promulgou uma nova lei que confere independência à comissão Eleitoral. Asseverou ainda que consultou todas as partes interessadas que estavam dispostas a participar no processo de revisão da lei. Por último, sustenta que a carta que veio da APDH não é um verdadeiro reflexo dos pontos de vista do Peticionário, uma vez que mudaram a sua mesa e que o autor do relatório ao Tribunal não tem autoridade para falar em nome da APDH.

2. Suy Bi Gohore

Ação pelo Demandado:

A 1 de Setembro de 2020, o relatório intercalar de implementação do Estado Demandado sobre as medidas tomadas pelo Governo. A 14 de Setembro de 2020, os Peticionários indicaram no seu relatório que contestaram a interpretação, pelo Estado

Petição N.º 044/2019

Acórdão de **15 de Julho de 2020** sobre méritos e de 3 de Junho de 2016 sobre reparações

Violações constatadas: Artigos 3.º(7), 3.º(8), 13.º, 17.º da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança e Artigo 3.º do Protocolo da CEDEAO sobre Democracia e Boa Governança.

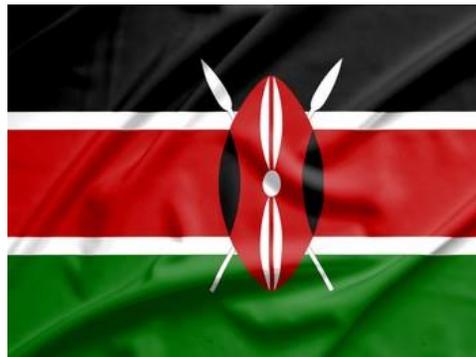
Demandado, da decisão do Tribunal. O Estado Demandado foi solicitado a responder às observações dos Peticionários no prazo de cinco (5) dias. A 2 de Novembro de 2020, o Cartório recebeu tanto o relatório de implementação do Estado Demandado quanto as observações dos Peticionários sobre a implementação da decisão do Tribunal. No relatório de implementação do Estado Demandado, este alega ter implementado a ordem do Tribunal no sentido de organizar novas eleições da Mesa dos órgãos eleitorais a nível local. As referidas eleições foram realizadas em Agosto de 2020. No que diz respeito à ordem do Tribunal relativa ao processo de nomeação dos membros dos órgãos eleitorais pela sociedade civil e pelos partidos políticos, em particular, os partidos da oposição, o Estado Demandado alega que essas entidades já decidem entre si quem nomear; no entanto, foram solicitados a apresentar os seus próprios critérios ao Governo para que o Estado Demandado possa formalizar os mesmos. O Estado Demandado indicou que apresentará um relatório adicional de implementação assim que este processo de formalização tiver sido finalizado. Os Peticionários, nas suas observações sobre a execução da decisão do Tribunal, alegam que o Estado Demandado não implementou

Reparações: O Estado Demandado deve tomar as medidas necessárias antes de qualquer eleição para garantir que as novas eleições da Mesa, baseadas na nova composição do órgão eleitoral, sejam organizadas a nível local; tomar as medidas necessárias antes de qualquer eleição para garantir que o processo de nomeação dos membros do órgão eleitoral pelos partidos políticos, especialmente, os partidos da oposição, bem como as organizações da sociedade civil sejam dirigidas por essas entidades, com base em critérios pré-determinados, com a autoridade de se organizarem, consultarem, realizar eleições, conforme necessário, e apresentar os candidatos exigidos; e apresentar ao Tribunal as medidas tomadas no prazo de três (3) meses a contar da data de notificação do presente Acórdão.

de forma alguma a decisão do Tribunal. Os Peticionários alegam que, em conformidade com a decisão do Tribunal, o órgão eleitoral deveria ser recomposto no que respeita aos seus membros nomeados pelos partidos da oposição e pela sociedade civil. Esta recomposição não ocorreu, em vez disso, o Estado Demandado apenas convidou um partido adicional da oposição para designar um membro para o órgão eleitoral. No entanto, esta abordagem de convidar partidos políticos específicos violou a letra e o espírito da ordem do Tribunal, uma vez que a instrução do Tribunal era garantir que as organizações da sociedade civil e os partidos da oposição decidissem entre si quem nomear para o órgão eleitoral. Os Peticionários alegam que os partidos da oposição haviam convocado diferentes reuniões e nomeado quatro novos membros para a Comissão Eleitoral Central, no entanto, o Estado Demandado não aceitou essas nomeações. Por conseguinte, as Peticionários argumentam que, uma vez que o órgão eleitoral a nível nacional e local não foi recentemente recomposto, em conformidade com o acórdão do Tribunal, as eleições subsequentes da Mesa dos órgãos eleitorais a nível local, também não respeitaram a decisão do Tribunal; Especialmente, considerando que os órgãos eleitorais locais

<p>são agora presididos por um membro do partido no poder a uma taxa de 100%, segundo os Peticionários. Os Peticionários alegam finalmente que, uma vez que o Estado Demandado não executou as ordens do Tribunal antes das eleições de 31 de Outubro de 2020, estas eleições devem ser consideradas nulas e sem efeito.</p>	
<p>Acção do Demandado: O prazo para o Estado Demandado apresentar o relatório prescreveu a 2 de Maio de 2022. Ainda não foi apresentado o relatório.</p>	<p>3. Kouadio Kobena</p> <p>Petição N.º 034/2017</p> <p>Acórdão de 2 de Dezembro de 2021 sobre méritos e de 3 de Junho de 2016 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigo 7.º (1)(d) da Carta.</p> <p>Reparações: pagar ao Peticionário um total de quarenta e cinco milhões de francos (45.000.000) CFA</p>
<p>O prazo para a apresentação do relatório prescreve a 22 de Março de 2023</p>	<p>4. Kouassi Kouame Patrice e Baba Sylla</p> <p>Petição N.º 015/2021</p> <p>Acórdão de 22 de setembro de 2022 sobre méritos e de 3 de Junho de 2016 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 6.º e 13.º da Carta e Artigo 6.º do Protocolo da CEDEAO sobre a Governação</p> <p>Reparações: pagar aos Peticionários o montante de Três Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Mil (3.485.000) francos CFA</p>

REPÚBLICA DO QUÉNIA



Ação pelo Demandado:

O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório sobre as medidas tomadas para implementar o Acórdão sobre o mérito. O prazo para a apresentação de relatório prescreveu a 26 de Novembro de 2017.

No entanto, importa notar que as informações sobre a criação de um Grupo de Trabalho sobre a Implementação do Acórdão do Tribunal foram veiculadas através do Boletim Oficial da República Número GN/10944/2017, de 23 de Outubro de 2017, alterado pelo Boletim Oficial da República Número GN/2446/2018, de 28 de Fevereiro de 2018, são de domínio público.

O prazo de apresentação de relatório sobre as medidas tomadas para a execução do acórdão sobre reparação prescreve a 23 de Junho de 2023.

Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos

Petição N.º 006/2012

Acórdão de **26 de Maio de 2017** sobre méritos e de **23 de Junho de 2022** sobre reparações

Violações constatadas: Artigos 1.º, 2.º, 8.º, 14.º, 17.º (2), 21.º e 22.º da Carta

Reparações: pagar ao Peticionário o montante de cento e cinquenta e sete milhões, oitocentos e cinquenta mil (157.850.000) ksh (xelins quenianos), a ser depositado num fundo de desenvolvimento comunitário. Além disso, o Demandado deve estatuir e operacionalizar o Comité de Gestão do Fundo de Desenvolvimento

O Estado Demandado a: tomar todas as medidas necessárias de carácter legislativo, administrativo e de outra natureza para identificar, em consulta com a população Ogiek e/ou seus representantes, e delimitar, demarcar e atribuir a terra ancestral dos Ogiek e conceder título colectivo à referida terra, a fim de garantir, com segurança jurídica, o seu uso e usufruto pelo povo Ogiek.

Iniciar o diálogo e as consultas entre o povo Ogiek e os seus representantes e as outras partes interessadas, com o objectivo de chegar a um acordo sobre se podem ou não ser autorizados a continuar as suas operações através de locação e/ou de royalties e partilha de benefícios com o povo Ogiek, em conformidade com todas as leis aplicáveis ou compensação a terceiros no lugar de um acordo e devolução da terra aos Ogiek.

Garantir o pleno reconhecimento dos Ogiek dentro de um ano como povo autóctone do Quénia de forma efectiva;

Reconhecer, respeitar e proteger o direito do povo Ogiek a ser efectivamente consultado, de acordo com a sua tradição/costumes em relação a todos os projectos de desenvolvimento, conservação ou investimento nas terras ancestrais dos Ogiek.

Publicar os resumos oficiais em inglês do acórdão.

ESTADO DA LÍBIA



Acção pelo Demandado:

O Estado Demandado não apresentou quaisquer Relatórios até à data, o prazo limite para o Estado Demandado apresentar o seu Relatório prescreveu a 22 de Novembro de 2016. No entanto, relatos não confirmados da comunicação social indicam que o Sr. Kadhafi foi libertado em 2017.

Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Petição N.º 002/2013

Acórdão de **3 de Junho de 2016** sobre o mérito

Violações constatadas: Artigos 6.º e 7.º da Carta

Reparação: Proteger todos os direitos do Sr. Kadhafi, conforme definido pela Carta, encerrando o processo penal ilegal instituído junto aos tribunais nacionais.

<p>REPÚBLICA DO MALI</p>  <p>Ação pelo Demandado:</p> <p>O Estado Demandado ainda não apresentou um relatório sobre as medidas tomadas e o prazo para apresentar este relatório prescreveu a 11 de Agosto de 2020.</p>	<p>1. Association pour le Progrès et la Défense des Droits des Femmes Maliennes e The Institute for Human Rights and Development in Africa</p> <p>Petição N.º 046/2016</p> <p>Acórdão de 18 de Novembro de 2018 sobre o mérito</p> <p>Violações constatadas: Artigos 2.º, 2.º (2), 6.º (a) e b), 21.º (1) e (2) do Protocolo de Maputo, e Artigos 1.º (3), 2.º, 3.º, 4.º e 21.º da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, Artigos 5.º (a) e 16.º (1) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres</p> <p>Reparações: Alterar a lei impugnada, harmonizar as suas leis com os instrumentos internacionais e tomar as medidas adequadas para pôr termo às violações constatadas.</p>	
<p>Ação pelo Demandado:</p> <p>O prazo para apresentar o relatório sobre as medidas tomadas para a execução do acórdão sobre reparações prescreveu a 24 de Setembro de 2022. O Demandado ainda não apresentou um relatório sobre as medidas tomadas para implementar o acórdão.</p>	<p>2. Oumar Mariko</p> <p>Petição N.º 029/2018</p> <p>Acórdão de 24 de Março de 2022 sobre méritos e de 3 de Junho de 2016 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigo 7.º, n.º 1, alínea d), e Artigo 26.º da Carta, Artigo 14.º, n.º 1 do PIDCP, Artigo 17.º, n.º 1, da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governança e Artigo 3.º do Protocolo da CEDEAO sobre Democracia e Boa Governança.</p> <p>Reparações: Pagar ao Peticionário um milhão de francos (1.000.000 CFA), alterar as leis que regem o Tribunal Constitucional de modo a incluir disposições que garantam o respeito pelo princípio do processo contraditório, incluir disposições sobre o processo de recusa dos Juizes no prazo de três (3) anos a contar da notificação do presente acórdão; tomar todas as medidas necessárias para cumprir plenamente a sua obrigação de</p>	

	<p>garantir a independência do Tribunal Constitucional, no prazo de três (3) anos a contar da data de notificação, tomar todas as medidas necessárias, de qualquer modo, antes de qualquer eleição, para revogar os Artigos 27.º e 28.º da Lei Eleitoral, no prazo de três (3) anos a contar da data de notificação; tomar todas as medidas necessárias para cumprir plenamente a sua obrigação de estabelecer e fortalecer órgãos eleitorais independentes e imparciais, no prazo de três (3) anos a contar da data de notificação do do acórdão.</p>
--	--

<p>REPÚBLICA DO MALAWI</p>  <p>Acção pelo Demandado:</p> <p>O prazo para o Estado Demandado apresentar o relatório ainda está em execução e prescreverá a 23 de Dezembro de 2022.</p>	<p>Harold Mbalanda Munthali</p> <p>Petição N.º 022/2017</p> <p>Acórdão de 23 de junho de 2022 sobre méritos e de 3 de Junho de 2016 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 1.º, 3.º (2), Artigo 7.º (1) e 7.º (1)(a) da Carta</p> <p>Reparações: pagar ao Peticionário duzentos e nove milhões (MKW 209.000.000) de Kwachas malauianos</p>
--	---

REPÚBLICA DO RUANDA



Acção pelo Demandado:

O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório sobre a execução dos acórdãos, apesar de o prazo para o fazer ter prescrito a 16 de Setembro de 2018 no que respeita à Petição N.º 003/2014, 1 de Agosto de 2020 relativamente à Petição N.º 017/2015 e 27 de Abril de 2021 no que respeita à Petição N.º 012/2017

O Estado Demandado informou o Tribunal de que deixará de cooperar com este.

1. Ingabire Victoire Umuhoza

Petição N.º 003/2014

Acórdão de **24 de Novembro de 2017** sobre o mérito e de **7 de Dezembro de 2018** sobre reparações

Violações constatadas: Artigos 7.º (1)(c), 9.º (2) da Carta e 19.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP)

Reparações: Pagar ao Peticionário um montante de dez milhões, duzentos e oito cinco mil (RWF 10, 285 000) francos ruandeses

2. Kennedy Gihana e outros

Petição N.º 017/2015

Acórdão de **28 de Novembro de 2019** sobre o mérito e reparações

Violações constatadas: Artigo 12.º (2) e Artigo 13.º (1) da Carta

Reparações: Pagar a cada candidato quatrocentos e sessenta e cinco mil (RWF 465.000) francos ruandeses

3. Leon Mugesera

Petição N.º 012/2017

Acórdão de **27 de Novembro de 2020** sobre o mérito e reparações

Reparações: Pagar ao Peticionário um montante total de trinta e cinco milhões (RWF 35.000.000) de francos ruandeses; ordena ao Estado Demandado que nomeie um médico independente para avaliar o estado de saúde do

Peticionário e determinar as medidas necessárias para o ajudar.

**REPÚBLICA UNIDA DA
TANZÂNIA**



Ação pelo Demandado:

O Estado Demandado apresentou 3 relatórios a este respeito a 17 de Abril de 2015, 18 de Janeiro de 2016 e a 3 de Janeiro de 2017. O Estado Demandado indicou que a execução do acórdão do Tribunal estava condicionada ao resultado de um referendo sobre a Constituição proposta e que a Constituição proposta tinha previsto candidatos independentes nas eleições Locais, Parlamentares e Presidenciais. A 3 de Janeiro de 2017, o Estado Demandado informou o Tribunal de que o referendo ainda estava pendente.

A 16 de Outubro de 2020, *Legal and Human Rights Centre e Tanganyika Law Society* apresentaram uma

Tanganyika Law Society e Legal and Human Rights Centre e Rev. Christopher R. Mtikila c. República Unida da Tanzânia

Petições Consolidadas N.º 009 e 011/2011

Acórdão de **14 de Junho de 2013** sobre o mérito e de **13 de Junho de 2014** sobre reparações

Violações constatadas: Artigos 2.º, 3.º, 10.º e 13.º (1) da Carta

Reparações: Tomar medidas constitucionais, legislativas e todas as outras medidas necessárias dentro de um prazo razoável para sanar as violações constatadas e publicar o resumo do Acórdão.

<p>Petição ao Tribunal na qual o seu principal pleito é que o Estado Demandado seja obrigado a tomar medidas para implementar o acórdão em causa. Este caso foi registado, mas não foi apresentada qualquer Contestação.</p>	
<p>Quanto ao mérito - O Demandado alegou que a ordem para tomar todas as medidas necessárias dentro de um prazo razoável para remediar as violações constatadas, excluindo, especificamente, a reabertura do processo de defesa e um novo julgamento do Peticionário não é implementável e, por conseguinte, o Demandado solicitou uma interpretação do Acórdão. Esta interpretação foi providenciada pelo Tribunal a 28 de Setembro de 2017. Seja como for, o Estado Demandado não apresentou um relatório de implementação a indicar as medidas que tomou após a Ordem relativa à interpretação.</p> <p>Quanto às reparações - O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório sobre a implementação do acórdão sobre reparações, apesar de o prazo para o fazer ter prescrito a 5 de Janeiro de 2020.</p>	<p>1. Alex Thomas</p> <p>Petição N.º 005/2013</p> <p>Acórdão de 20 de Novembro de 2015 sobre o mérito e de 4 de Julho de 2019 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 7.º (1)(a) (c) e (d) da Carta e 14.º (3)(d) do PIDCP</p> <p>Reparações: Pagar ao Peticionário três milhões e quinhentos mil (TZS 3,500,000) de xelins tanzanianos e um milhão (TZS 1,000,000) de xelins tanzanianos aos parentes identificados como vítimas indirectas.</p>

<p>Quanto ao mérito - O Estado Demandado apresentou relatórios sobre a execução do acórdão sobre</p>	<p>2. Wilfred Onyango Nganyi</p> <p>Petição N.º 006/2013</p>
--	--

o mérito indicando que as partes interessadas foram informadas sobre as disposições legais relativas ao patrocínio judiciário e sua obrigação de informar aos suspeitos/acusados da existência de assistência jurídica. A Lei de Patrocínio Judiciário foi revista em Março de 2017. O Estado Demandado reporta que, no momento em que o Tribunal lhe ordenou que prestasse assistência jurídica aos Peticionários no âmbito do processo pendente contra eles junto à instância judicial interna, o Tribunal Superior já havia concluído os seus recursos penais N.º 47 e N.º 48 de 2014. O Acórdão foi proferido a 10 de Dezembro de 2015, no qual o Tribunal Superior negou provimento aos recursos dos Peticionários. O Demandado também reporta que está reflectido na página 11 do Acórdão do Tribunal que alguns dos Peticionários tinham assegurado os serviços de um advogado, o Advocate Mwesijo. No entanto, mais tarde, deixou de representar os Peticionários. O Estado Demandado reporta ainda que os Peticionários apresentaram a sua notificação da intenção de interpor recurso contra a decisão do Tribunal Superior junto ao Tribunal de Recurso da Tanzânia. O Estado Demandado aguarda a notificação do memorando de Recurso interposto pelos Peticionários. O Estado Demandado não apresentou nenhum relatório relativo ao acordão sobre reparações. Quanto às reparações: O Estado Demandado não apresentou nenhum relatório sobre a execução do acordão sobre

Acórdão de **18 de Março de 2016** sobre o mérito e **de 4 de Julho de 2019** sobre reparações

Violações constatadas: Artigos 7.º (1)(a) (c) e (d) da Carta e 14.º (3)(d) do PIDCP

Reparações: Sobre o julgamento de mérito; o Tribunal ordenou ao Estado Demandado que tomasse todas as medidas necessárias dentro de um prazo razoável para agilizar e finalizar todos os recursos criminais instaurados por ou contra os Peticionários junto das instâncias judiciais internas. Relativamente às reparações, pagar aos Peticionários e aos seus familiares um total combinado de sessenta e cinco mil e quinhentos dólares americanos (65 500 USD) e três milhões (3.000.000) xelins tanzanianos.

reparações, apesar de o prazo ter prescrito a 5 de Janeiro de 2020.

Relativamente ao mérito - O Estado Demandado informou que as partes intervenientes no sistema de justiça criminal foram informadas das disposições da lei em matéria de patrocínio judiciário e sua obrigação de informar aos suspeitos/acusados da existência de assistência jurídica. O Estado Demandado também reportou que a Lei de Patrocínio Judiciário de 2017 foi aprovada. Que a Lei regula e coordena as disposições relativas aos serviços de assistência jurídica a pessoas indigentes, reconhece os assistentes jurídicos, revoga a Lei de Patrocínio Judiciário relativo ao Processo Penal e prevê questões conexas. Solicitou igualmente uma interpretação no que respeita ao ressarcimento das violações, interpretação essa que foi emitida pelo Tribunal a 28 de Setembro de 2017. O Estado Demandado não apresentou um relatório de implementação.

Quanto às reparações - O Estado Demandado não apresentou qualquer relatório sobre a execução do acórdão, apesar de ter prescrito a 5 de julho de 2020 o prazo para o fazer.

3. Mohamed Abubakari

Petição N.º 007/2013

Acórdão de **6 de Junho de 2016** sobre o mérito e de **4 de Julho de 2019** sobre reparações

Violações constatadas: Artigo 7.º da Carta e Artigo 14.º do PIDCP

Reparações: Pagar ao Peticionário um montante total de quatro milhões e quinhentos mil (TZS 4.500. 000) xelins tanzanianos

<p>Acção do Demandado: O Estado Demandado ainda não apresentou um relatório, embora o prazo para o fazer tenha prescrito a 21 de Setembro de 2020.</p> <p>No entanto, a 24 de Fevereiro de 2020, o Peticionário apresentou uma carta a solicitar ao Tribunal que intervesse para fazer com que o Estado Demandado execute o acórdão de 21 de Setembro de 2018. O Tribunal transmitiu a referida carta ao Estado Demandado a solicitar as suas observações. O prazo para o Estado Demandado apresentar as observações prescreveu a 23 de Maio de 2020 e este não apresentou quaisquer observações.</p>	<p>4. Diocles William</p> <p>Petição N.º 001/2015</p> <p>Acórdão de 21 de Setembro de 2018 sobre o mérito e reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 7.º e 7.º (1) (c) da Carta</p> <p>Reparações: O Estado Demandado deve reabrir o processo no prazo de seis (6) meses, em conformidade com as garantias de um julgamento imparcial nos termos da Carta e de outros instrumentos internacionais relevantes de direitos humanos, e concluir o julgamento dentro de um prazo razoável e, de qualquer modo, não exceder o prazo de dois (2) anos a contar da data de notificação do presente acórdão.</p>
<p>Acção do Demandado: O Estado Demandado ainda não apresentou um relatório, embora o prazo para o fazer tenha prescrito a 14 de Junho de 2019.</p>	<p>5. Armand Guehi</p> <p>Petição N.º 001/2015</p> <p>Acórdão de 7 de Dezembro de 2018 sobre o mérito e reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 1.º, 5.º, 7.º (1)(d) da Carta</p> <p>Reparações: Pagar ao Peticionário um montante total de dois mil, quinhentos (USD 2500) dólares americanos</p>

<p>Acção do Demandado: O Estado Demandado ainda não apresentou um relatório, embora o prazo para o fazer tenha prescrito a 2 de Outubro de 2019. O Peticionário apresentou inúmeros pedidos para que o Tribunal intervenha de modo a fazer com que o Estado Demandado cumpra o acórdão do Tribunal. Todos os pedidos do Peticionário foram transmitidos ao Demandado para que este apresentasse as suas observações no prazo de trinta (30) dias. O prazo para o Demandado apresentar as suas observações neste âmbito prescreveu sem que este apresente quaisquer observações.</p> <p>A 5 de Março de 2021, o Peticionário enviou uma carta ao Tribunal a indicar que tinha pedido ao representante do Burundi junto da União Africana e ao Presidente do Burundi que intervisse e facilitasse a execução do acórdão.</p>	<p>6. Lucien Ikili Rashidi Petição N.º 009/2015</p> <p>Acórdão de 28 de Março de 2019 sobre o mérito e reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 4.º, 5.º, 7.º (1)(d) e 12.º (1) da Carta</p> <p>Reparações: Pagar ao Peticionário onze milhões (11.000.000) xelins tanzanianos, tomar todas as medidas necessárias para garantir que buscas do tipo referidas no caso em apreço sejam conduzidas no estrito cumprimento das suas obrigações internacionais</p>
---	---

<p>Acção do Demandado: O prazo para o Demandado apresentar o seu relatório prescreveu a 30 de Agosto de 2020. A 29 de Setembro de 2020. O advogado do Peticionário apresentou ao Tribunal um pedido de assistência financeira para supervisionar a execução do acórdão. O Cartório acusou a recepção da carta do Peticionário e informou o Conselho de que a actual Política de</p>	<p>7. Ally Rajabu e outros Petição N.º 007/2015</p> <p>Acórdão de 28 de março de 2019 sobre o mérito e reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 4.º, 5.º, 7.º (1)(d) e 12.º (1) da Carta</p>
--	--

<p>Patrocínio Judiciário do Tribunal não abrange o apoio ao advogado para assegurar o acompanhamento e a implementação dos acórdãos.</p>	<p>Reparações: Pagar a cada Peticionário quatro milhões (TZS 4.000.000) de xelins tanzanianos por danos morais, remover a pena de morte obrigatória do seu código penal, reabrir o caso sobre a pena e publicar o acórdão no prazo de 3 meses.</p>
--	---

<p>Acção do Demandado: O prazo para o Demandado apresentar o seu relatório prescreveu a 30 de Agosto de 2020.</p> <p>O Demandado ainda não apresentou o seu relatório.</p> <p>O Peticionário solicitou ao Tribunal que executasse o seu acórdão.</p>	<p>8. Robert John Penessis Petição N.º 013/2015</p> <p>Acórdão de 28 de março de 2019 sobre o mérito e reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 1.º, 5.º, 6.º, 12.º da Carta, Artigo 15.º da DUDH</p> <p>Reparações: Pagar ao Peticionário 15.000.000 de xelins tanzanianos por danos morais para o Peticionário e sua mãe e 300 000 xelins tanzanianos por cada mês que o Peticionário estiver em detenção até o momento da sua libertação.</p>
---	---

<p>Acção do Demandado: O Demandado ainda não apresentou o seu relatório embora o prazo para o fazer tenha prescrito a 8 de Fevereiro de 2021.</p>	<p>9. Nguza Viking e Johson Nguza Petição N.º 006/2015</p> <p>Acórdão de 23 de Março de 2018 sobre o mérito e de 8 de Maio de 2020 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigo 1.º e Artigo 7.º (1) (c) da Carta</p> <p>Reparações: Pagar ao primeiro Peticionário o montante de vinte milhões de xelins tanzanianos (TZS 20.000.000) e ao segundo Peticionário o montante de xelins</p>
--	--

	tanzanianos cinco milhões (TZS 5.000.000); Publicar o Acórdão no prazo de três (3) meses após a sua notificação, nos sítios Web oficiais do Poder Judiciário e do Ministério de Assuntos Constitucionais e Jurídicos, e garantir que o Acórdão permaneça acessível durante, pelo menos, um (1) ano após a data de publicação.
--	---

Acção do Demandado: O Demandado não apresentou um relatório, embora o prazo para o apresentar tenha prescrito a 31 de Janeiro de 2021	10. Ambrose Cheusi
	Petição N.º 004/2015 Acórdão de 26 de Junho de 2020 sobre o mérito e reparações Violações constatadas: Artigo 7.º (1)(c) e Artigo 7.º (1)(d) da Carta Reparações: Pagar ao Peticionário o montante de cinco milhões, setecentos e vinte e cinco mil (TZS 5.725.000) xelins tanzanianos; publicação do Acórdão no prazo de três (3) meses a contar da sua notificação, nos sítios Web oficiais do Poder Judiciário e do Ministério de Assuntos Constitucionais e Jurídicos, e garantir que o Acórdão permaneça acessível durante, pelo menos, um (1) ano após a data de publicação.

Acção do Demandado: O Demandado ainda não apresentou o seu relatório, embora o prazo para o fazer tenha prescrito a 31 de Janeiro de 2021.	11. Jebra Kambole
	Petição N.º 018/2018 Acórdão de 15 de Julho de 2020 sobre o mérito e reparações Violações constatadas: Artigo 2.º, 3.º (2) e Artigo 7.º (1)(a) da Carta

	<p>Reparação: O Estado Demandado deve tomar todas as medidas constitucionais e/ou legislativas necessárias, dentro de um prazo razoável, para garantir que o Artigo 41.º (7) da sua Constituição seja alterado e alinhado com as disposições da Carta para eliminar, entre outras, uma violação dos Artigos 2.º, 3.º (2) e 7.º (1) da Carta; Publicar o Acórdão no prazo de três (3) meses a contar da sua notificação, nos sítios Web oficiais do Judiciário e do Ministério de Assuntos Constitucionais e Jurídicos, e assegurar que o Acórdão permaneça acessível durante, pelo menos, um (1) ano após a data de sua publicação.</p>
--	--

<p>Acção pelo Demandado: O Demandado não apresentou um relatório, embora o prazo para o apresentar tenha prescrito a 30 de Março de 2021</p>	<p>12. Kennedy Owino e outro Petição N.º 003/2015</p> <p>Acórdão de 28 de Setembro de 2018 sobre o mérito e de 30 de Setembro de 2021 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 1.º, 6.º, 7.º (1)(c) e 22.º da Carta</p> <p>Reparações: Pagar a cada um dos Peticionários cinco milhões (TZS 5.000.000) de xelins tanzanianos por danos morais sofridos e o Demandado deve libertar os Peticionários</p>
---	---

<p>Acção pelo Demandado: O Demandado não apresentou um relatório, embora o prazo para o apresentar tenha prescrito a 30 de Março de 2021</p>	<p>13. Amini Juma Petição N.º 024/2016</p> <p>Acórdão de 30 de Setembro de 2021 sobre o mérito e reparações</p>
---	--

	<p>Violações constatadas: Artigos 1.º, 4.º, 5.º, Artigo 7.º (1)(d) da Carta</p> <p>Reparações: Pagar ao Peticionário quatro milhões (TZS 4.000.000) de xelins tanzanianos, remover a pena de morte obrigatória do seu código penal, reabrir o processo relativo à sentença e publicar o acórdão no prazo de 6 meses</p>
--	---

<p>Acção pelo Demandado: O Demandado não apresentou um relatório, embora o prazo para o apresentar tenha prescrito a 2 de junho de 2022</p>	<p>14. Anudo Ochieng Anudo Petição N.º 012/2015</p> <p>Acórdão de 22 de Março de 2018 sobre o mérito e de 2 de Dezembro de 2021 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigo 7.º da Carta, Artigo 14.º do PIDCP e Artigo 15.º (2) da DUDH</p> <p>Reparações: Pagar ao Peticionário o montante de setenta milhões de xelins tanzanianos (TZS 70.000.000)</p> <p>O Estado Demandado deve tomar todas as medidas necessárias para restabelecer os direitos do Peticionário, permitindo-lhe regressar ao território nacional, assegurando a sua protecção e apresentar um relatório ao Tribunal no prazo de quarenta e cinco (45) dias a contar da notificação do presente Acórdão. O Estado Demandado deve alterar a sua legislação para proporcionar aos cidadãos recursos judiciais em caso de contestação da sua cidadania e publicar o Acórdão.</p>
--	---

<p>Acção pelo Demandado: O Demandado não apresentou um relatório, embora o prazo para o fazer tenha prescrito a 2 de Junho de 2022</p>	<p>15. Thobias Mango e outro Petição N.º 005/2015</p> <p>Acórdão de 11 de Maio de 2018 sobre o mérito e de 2 de Dezembro de 2021 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigos 1.º, 6.º, 7.º (1), 7.º (1)(c) e Artigo 22.º da Carta</p> <p>Reparações: Pagar a cada Peticionário dois milhões e quinhentos mil (TZS 2.500.000) xelins tanzanianos</p>
---	--

	para as vítimas directas e pagar aos Peticionários quatro milhões, quinhentos mil (TZS 4.500.000) xelins tanzanianos às vítimas indirectas.
--	---

Acção pelo Demandado: O Demandado não apresentou um relatório, embora o prazo para o fazer tenha prescrito a 2 de Junho de 2022	16. Robert Richard
	Petição N.º 035/2016 Acórdão de 2 de Dezembro de 2021 sobre o mérito e reparações Violações constatadas: Artigo 7.º (1)(d) da Carta Reparações: Pagar ao Peticionário, cinco milhões de xelins tanzanianos (TZS 5.000.000)

Acção pelo Demandado: O prazo para que o Demandado apresente o seu relatório prescreverá a 23 de Dezembro de 2022	17. Mgosi Mwita Makungu
	Petição N.º 006/2016 Acórdão de 7 de Dezembro de 2018 sobre o mérito e de 23 de Junho de 2022 sobre reparações Violações constatadas: Artigo 7.º (1)(a) da Carta Reparações:

Acção pelo Demandado: O prazo para que o Demandado apresente o seu relatório prescreverá a 22 de Março de 2023	18. Joseph John
	Petição N.º 005/2018 Acórdão de 22 Setembro sobre o mérito e reparações Violações constatadas: Artigo 6.º Artigo e 7.º (1)(c) da Carta Reparações: Pagar ao Peticionário seiscentos mil xelins tanzanianos (TZS 600.000)

CASOS EM QUE O TRIBUNAL TENHA CONSTATADO UMA VIOLAÇÃO DO DIREITO À DEFESA E TENHA EXARADO UM DESPACHO JUDICIAL PARA O EFEITO

Petição N.º	Nome da Petição	Violação constatada	Data de Acórdão sobre o mérito e reparações	Acção pelo Demandado
020/ 2016	19. Anaclet Paulo	Artigo 7.º (1)(c) da Carta, tal como lido em conjunto com o Artigo 14.º(3) do PIDCP	21 de Setembro de 2018	O Estado Demandado não apresentou nenhum relatório
	20. Minani Evarist		21 de Setembro de 2018	
025/ 2016	21. Kenedy Ivan		28 de Março de 2019	
025/ 2015	22. Majid Goa		26 de Setembro de 2019	
028/ 2015	23. Kalebi Elisamehe		26 de Junho de 2020	
011/ 2015	24. Christopher Jonas		Acórdão de 28 de Setembro de 2017 sobre o mérito e de 25 de Setembro de 2020 sobre as Reparções	
033/ 2015	25. James Wanjara		25 de Setembro de 2020	
022/ 2016	26. Mussa Zanzibar		26 de Fevereiro de 2021	
054/ 2016	27. Mhina Zuberi		26 de Fevereiro de 2021	
010/ 2015	28. Amir Ramadhani		Acórdão de 11 de Maio de 2018 sobre o mérito e de 25 de Junho de 2021 sobre as reparações	
032/ 2015	29. Kijiji Isiaga		Acórdão de 28 de Setembro de 2017 sobre o mérito e de 25 de Junho de 2021 sobre as Reparções	
008/ 2016	30. Masoud Rajabu		25 de Junho de 2021	
001/ 2016	31. Christostom Benyoma		30 de Setembro de 2021	
047/ 2016	32. Ladislaus Onesmo		30 de Setembro de 2021	
026/ 2015	33. Hamis Shaban Hamis Ustadh		2 de Dezembro de 2021	

005/ 2016	34. Sadick Marwa Kisase		2 de Dezembro de 2021
013/ 2016	35. Stephen John Rutakikirwa		24 de Março de 2022

REPÚBLICA DO RUANDA	Ibrahim Ben Mohamed Ben Belghuith
 <p>Acção pelo Demandado: O prazo para o Estado Demandado apresentar o relatório ainda está em execução e prescreverá a 22 de Março de 2023.</p>	<p>Petição N.º 017/2021</p> <p>Acórdão de 22 de Setembro de 2022 sobre o mérito e de 3 de Junho de 2016 sobre reparações</p> <p>Violações constatadas: Artigo 1.º, Artigo 7.º (1)(a) tal como lido com o Artigo 26.º e 13.º da Carta</p> <p>Reparações: O Estado Demandado deve revogar os Decretos Presidenciais N.º 117 de 22 de Setembro de 2021, que incluem os Decretos N.ºs 69, 80 e 109 de 26, 29 de Julho, 24 de Agosto de 2021, e os Decretos N.ºs 137 e 138 de 11 de Outubro de 2021 e retornar à democracia constitucional no prazo de dois (2) anos após a notificação. Tomar todas as medidas necessárias para operacionalizar um Tribunal Constitucional independente e suprimir todos os impedimentos legais conexos no prazo de dois (2) anos a contar da data de notificação.</p>

ANEXO III

**ROTEIRO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPLEMENTARIDADE ENTRE A
COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS E O TRIBUNAL
AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**



ROTEIRO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPLEMENTARIDADE

ENTRE

**A COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS
POVOS E O TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM
E DOS POVOS**

PARA O PERÍODO

2023-2025

ROTEIRO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA COMPLEMENTARIDADE ENTRE A COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS E DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS PARA 2023-2025

A COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (A COMISSÃO) E O TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS (O TRIBUNAL);

INVOCANDO a alínea (h) do art.º 3.º, a alínea (m) do art.º 4.º e a alínea (o) do art.º 4.º do Acto Constitutivo da União Africana (UA) que enfatizam a protecção dos direitos humanos e dos povos como um objectivo e princípio fundamentais da UA;

INVOCANDO AINDA o objectivo dos Estados Membros da Organização da Unidade Africana (OUA), actual UA, de reforçar a Comissão;

INVOCANDO o art. 30.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos que institui a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos para promover os direitos do homem e dos povos e garantir a sua protecção em África;

CIENTES do objecto e do objectivo do Protocolo da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo à criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Protocolo) para complementar e reforçar o mandato de protecção da Comissão;

TENDO PRESENTE o disposto nos art.ºs 1.º, 45.º-63.º da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (a Carta), nos art.ºs 2.º-10.º e 26.º-31.º do Protocolo, nos art.ºs 30.º, 7.º e 127.º-135.º do Regulamento Interno da Comissão (2020) e nos art.ºs 34.º e 39.º, 42.º, 75.º, 82.º-83.º e 86.º do Regulamento do Tribunal (2020);

SALIENTANDO a Agenda 2063, que define o futuro almejado pela UA para África e, em particular, a Aspiração 3, que visa alcançar uma África de boa governação, democracia, respeito pelos direitos humanos e dos povos, justiça e Estado de direito;

CONSIDERANDO que é a principal obrigação dos Estados africanos reconhecer e dar efeito aos direitos, deveres e liberdades consagrados na Carta Africana;

RESPEITANDO PLENAMENTE o princípio cardinal da subsidiariedade no cumprimento dos respectivos mandatos;

CONSIDERANDO as medidas louváveis já tomadas pela Comissão e pelo Tribunal para reforçar as suas relações, nomeadamente, através da institucionalização das reuniões anuais, de transferência de casos entre si e de cooperação no desenvolvimento dos seus regulamentos internos e participação regular nas actividades um do outro;

RECONHECENDO os desafios persistentes que a Comissão e o Tribunal enfrentam, incluindo a insuficiência de recursos humanos, técnicos e financeiros, a implementação limitada das suas decisões e cumprimento inadequado das regras processuais preconizadas na Carta e no Protocolo, bem como o número limitado de ratificações do Protocolo e apresentação da Declaração nos termos do disposto no n.º 6.º do art. 34.º do Protocolo a autorizar o acesso directo ao Tribunal por particulares e organizações não governamentais (ONGs);

CIENTES da fraca visibilidade e do conhecimento limitado dos procedimentos e processos junto à Comissão e ao Tribunal entre as principais partes intervenientes no campo de direitos humanos em todo o continente, o que resulta na sua subutilização e na sua subvalorização;

TENDO EM CONTA o Quadro Estratégico da Comissão (2021-2025) para a promoção, acompanhamento e protecção dos direitos do homem e dos povos garantidos pela Carta, bem como o Plano Estratégico do Tribunal (2021-2025) para o aprofundamento do clima de confiança no Tribunal Africano através do reforço da sua eficiência e eficácia;

CONSCIENTES do Plano de Acção Estratégico da UA para a Promoção e Protecção dos Direitos do Homem e dos Povos em África (2022-2031);

TOMANDO NOTA do processo de reforma institucional da UA e, em particular, dos princípios em que se baseia, nomeadamente, a priorização continental, o realinhamento institucional, a ligação com os africanos, a eficiência e a eficácia operacionais e o financiamento sustentável;

RECONHECENDO que o art. 5.º do Protocolo que estatui o Tribunal não inclui o Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-Estar da Criança (ACERWC) nos seus acordos de complementaridade;

REITERANDO a necessidade de uma maior sinergia entre a Comissão e o Tribunal na promoção de uma maior integração jurídica continental e contribuição ao acervo do direito africano de direitos humanos que possa constituir a base de sustentação da paz e do desenvolvimento sustentáveis em todo o continente;

REAFIRMANDO o compromisso da Comissão e do Tribunal de garantir que o Sistema Africano de Direitos Humanos seja prático, eficiente e eficaz;

FIRMEMENTE CONVICTOS de que o reforço da protecção e da promoção dos direitos humanos em África exige o reforço contínuo da relação entre a Comissão e o Tribunal;

ACORDARAM EM:

No que respeita ao aumento da eficiência e da eficácia dos procedimentos

1. Realizar reuniões, pelo menos, uma vez por ano e sempre que necessário, para trocar experiências, lições colhidas e melhores práticas com vista a acelerar a finalização das Comunicações e das Petições, incluindo:
 - i. A digitalização do sistema de Comunicações e de Petições.
 - ii. O melhoramento e celeridade dos serviços de tradução.
 - iii. Os Procedimentos Operacionais Normalizados (PONs), as políticas e directrizes internas de gestão de processos, as orientações práticas, os formulários e os modelos de documentos revistos conforme necessário.

2. Mobilização conjunta de apoio político para reforçar a eficiência operacional da Comissão e do Tribunal, a fim de assegurar a administração atempada da justiça e a protecção eficaz dos direitos humanos no continente, incluindo solicitar a nomeação de um promotor de direitos do homem e dos povos da UA que, juntamente com os antigos Comissários e Juízes, será responsável por:
 - i. Defender a independência, a imparcialidade e a integridade do sistema africano de direitos humanos.
 - ii. Liderar uma campanha para garantir as 22 (vinte e duas) ratificações pendentes do Protocolo do Tribunal até 2025 e a apresentação da Declaração nos termos do n.º 6 do art. 34.º do Protocolo que permite o acesso directo ao Tribunal por particulares e ONGs.
 - iii. Promover a criação e operacionalização de um Fundo Africano de Direitos Humanos para mobilizar recursos adicionais e necessários junto dos intervenientes no campo dos direitos humanos e permitir que os mecanismos de direitos humanos cumpram integralmente a sua missão.
 - iv. Instar os governos de acolhimento a acelerar a construção das instalações definitivas da Comissão e do Tribunal, a fim de melhorar as condições de trabalho dos Comissários, Juízes, funcionários do Secretariado e do Cartório, para o desempenho eficiente e eficaz das suas responsabilidades profissionais.

3. Fortalecer a cooperação entre si e harmonizar regularmente os seus regulamentos, directrizes e práticas no que respeita à protecção dos direitos humanos.

4. Trocarem, com maior regularidade, informações entre si dentro dos respectivos quadros jurídicos aplicáveis, sobre novas Comunicações e Petições, com vista a reforçar a capacidade de desenvolver uma melhor visão geral e compreensão do rol de casos pendentes de um e do outro. Tal pode, por sua vez, facilitar a cooperação em processos específicos, quando necessário, e reforçar a harmonização da sua jurisprudência.
5. Tomar medidas para estabelecer e operacionalizar a unidade de contencioso da Comissão e assegurar que dispõe de recursos financeiros, técnicos e humanos adequados para cumprir com eficácia o seu mandato, incluindo assegurar a referência de processos ao Tribunal.
6. Assegurar o reforço conjunto das capacidades dos profissionais jurídicos e das organizações da sociedade civil (OSCs) que apresentem processos junto ao Tribunal e à Comissão, nomeadamente, através de:
 - i. Desenvolvimento de um quadro comum para a formação conjunta virtual e presencial de juristas e de OSCs para promover maior utilização dos procedimentos relativos a Comunicações e Petições e melhorar a qualidade dos requerimentos apresentados à Comissão e ao Tribunal.
 - ii. Lançamento de Cursos Virtuais Abertos Massivos (MOOCs) sobre litígios perante os órgãos de direitos humanos da UA e sua jurisprudência.
 - iii. Desenvolvimento conjunto de materiais de formação e estabelecimento de um repositório em linha onde esses materiais podem ser acessados.
 - iv. O desenvolvimento de uma Lista Conjunta de Advogados, incluindo os que receberam formação sobre a resolução de litígios junto à Comissão e ao Tribunal, para permitir que possam, em circunstâncias excepcionais, prestar assistência jurídica perante a Comissão ao abrigo do regime de patrocínio judiciário do Tribunal.
 - v. Reforçar a coordenação e a colaboração entre as duas instituições no seguimento à operacionalização do Fundo de Patrocínio Judiciário da UA.

No que respeita ao melhoramento da qualidade de acesso aos procedimentos

7. Solicitar ao Presidente da Comissão da UA que dê provimento ao pedido apresentado pelo ACERWC para se alterar o art. 5.º do Protocolo, a fim de permitir que ACERWC possa recorrer ao Tribunal em caso de litígio, mediante pedido do Presidente da Comissão da UA endereçado aos Estados Membros da UA e aos Órgãos da União Africana Responsáveis por Políticas para acelerar o processo de alteração do art. 5.º do Protocolo, na sequência do parecer emitido pelo

Tribunal, do estudo conduzido pelo ACERWC e da recomendação da Comissão da União Africana sobre o Direito Internacional (AUCIL) sobre a matéria.

8. Apoiar plenamente a integração do ACERWC na nossa relação de complementaridade existente, incluindo a reunião anual conjunta entre a Comissão e o Tribunal.
9. Continuar a utilizar os nossos respectivos mecanismos para mobilizar o apoio à ratificação pan-continental de todos os instrumentos africanos relevantes em matéria de direitos humanos e à apresentação da declaração nos termos do n.º 6 do art. 34.º do Protocolo para permitir o acesso directo ao Tribunal por particulares e ONGs, incluindo durante visitas a países e durante a apreciação dos relatórios apresentados pelos Estados.
10. Referir, quando necessário, Comunicações e Petições, de forma recíproca, para assegurar a celeridade na protecção dos direitos do homem e dos povos em África.

No que respeita à solução amigável

11. Colaborar na realização de um estudo conjunto sobre a solução amigável para partilhar informações e experiências em torno do processo e desenvolver conjuntamente uma política e directrizes sobre a solução amigável e usar as mesmas de forma consistente.
12. Consultar a Comissão sobre a transferência, pelo Tribunal, de processos elegíveis para a solução amigável.

No que respeita à execução das decisões

13. Estabelecer uma ligação mais frequente com as autoridades nacionais, incluindo as Instituições Nacionais de Direitos Humanos (INDHs), bem como com os Órgãos da União Africana Responsáveis por Políticas, em particular, o Comité dos Representantes Permanentes e o seu Subcomité sobre Democracia, Governação e Direitos Humanos, bem como com os membros da Plataforma da Arquitectura de Governação Africana (AGA), a respeito do acompanhamento da implementação das nossas decisões.
14. Continuar a utilizar os nossos respectivos mecanismos para urgir os Estados a cumprirem os acórdãos proferidos pelo Tribunal, bem como as recomendações e resoluções da Comissão no que respeita à protecção dos direitos do homem e dos povos em África.
15. Tomar medidas para estabelecer e operacionalizar as Unidades de Controlo de Conformidade da Comissão e do Tribunal até 2025, para que trabalhem em

estreita colaboração com os Órgãos da UA Responsáveis pelas Políticas, os Estados Membros da UA, a sociedade civil e outras partes intervenientes, a fim de controlar efectiva e sistematicamente o cumprimento das decisões proferidas pela Comissão e pelo Tribunal, respectivamente, e garantir que dispõem dos recursos financeiros, técnicos e humanos adequados para cumprirem com eficácia o seu mandato.

No que respeita à divulgação e cooperação

16. Melhorar a nossa coordenação interinstitucional e a utilização dos mecanismos institucionais, como a AGA, a Arquitectura Africana para a Paz e a Segurança (APSA), os diferentes organismos de direitos humanos das Nações Unidas (ONU), e outros mecanismos regionais de direitos humanos (por exemplo, da Europa e das Américas) para sensibilizar os seus membros e funcionários sobre as decisões, os princípios, as orientações e os comentários gerais da Comissão e do Tribunal, para promover o intercâmbio de informações e melhorar o engajamento orientado para os resultados.
17. Incentivar, conjuntamente, os ministérios competentes dos Estados Membros da UA a nomear pontos focais nacionais, que, em juntamente com as INDHs pertinentes, trabalharão com o Secretariado e o Cartório, a fim de melhor coordenar as relações entre os Estados Membros da UA e a Comissão e o Tribunal e assegurarão o acompanhamento da implementação efectiva dos compromissos assumidos pelos respectivos Estados em relação à Comissão e ao Tribunal, inclusive no que diz respeito à implementação das nossas decisões.
18. Realizar actividades conjuntas, como visitas de promoção da ratificação dos tratados de direitos humanos da UA, participar nas respectivas sessões ordinárias, actividades de sensibilização (incluindo conferências, seminários, *workshops*, simpósios, diálogos), publicações conjuntas, desenvolvimento de ferramentas educacionais sobre direitos humanos, retiros, documentários, programas de intercâmbio, visitas de estudo, reportagens da comunicação social, projectos de pesquisa, estudos, listas de endereços de correspondência conjuntas, estratégias conjuntas de gestão do conhecimento, guias de prática sobre direitos específicos, notas de informação sobre jurisprudência, bibliografias de pesquisa funcional, MOOCs sobre os Organismos Africanos de Direitos Humanos, o desenvolvimento de uma base de dados de jurisprudência africana que pode ser consultada em linha e o desenvolvimento de um repositório comum de direitos humanos.
19. Consignar actividades nos respectivos Planos Anuais de Actividades nas quais os dois órgãos podem participar.

20. Identificar áreas concretas em que os recursos podem ser partilhados de forma útil, incluindo no domínio dos recursos bibliotecários e materiais de investigação, serviços de comunicação, serviços linguísticos e assistência técnica.
21. Organizar sessões conjuntas de orientação para os Comissários e os Juízes recém-eleitos.
22. Acelerar a operacionalização do quadro relativo ao programa de intercâmbio de funcionários adoptado em Lusaka, Zâmbia, em 2022, e organizar o primeiro intercâmbio de funcionários até 2024.

NO QUE RESPEITA À IMPLEMENTAÇÃO DO ROTEIRO

A Comissão e o Tribunal decidem:

23. Nomear, cada um, dois pontos focais de entre os Comissários e os Juízes, como Comissários Relatores e Juízes Relatores sobre a complementaridade, para fazer o acompanhamento da implementação do presente Roteiro e informarem-se mutuamente com regularidade das medidas tomadas para implementar as partes relevantes do presente Roteiro.
24. Que os Relatores sobre a complementaridade desenvolverão um plano de trabalho conjunto para a implementação do presente Roteiro até 31 de Janeiro de 2023.
25. Que os Relatores sobre a complementaridade apresentarão um relatório de desempenho conjunto durante as reuniões anuais da Comissão e do Tribunal sobre as diferentes medidas tomadas no âmbito da implementação do presente Roteiro.
26. A Comissão e o Tribunal incluirão no respetivo relatório anual informações sobre a implementação do presente do Roteiro.

**Adoptado pela Comissão e pelo Tribunal, neste 14.º Dia de Outubro do Ano de 2022
– Adis-Abeba, Etiópia**

ANEXO IV

**CONCLUSÕES DO RETIRO CONJUNTO ENTRE O TRIBUNAL AFRICANO DOS
DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS E O COMITÉ DOS REPRESENTANTES
PERMANENTES (CRP) DA UNIÃO AFRICANA**

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS
TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

**CONCLUSÕES DO RETIRO CONJUNTO
ENTRE O COMITÉ DOS REPRESENTANTES PERMANENTES
DA UNIÃO AFRICANA E O TRIBUNAL AFRICANO
DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS**

10-11 DE MARÇO DE 2022

ARUSHA, REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

I. INTRODUÇÃO

1. O Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e o Comité dos Representantes Permanentes da União Africana realizaram um Retiro conjunto de 10 a 11 de Março de 2022, em Arusha, República Unida da Tanzânia, sob o lema: «Quinze Anos do Tribunal Africano: Uma retrospectiva para prosseguir em frente».
2. O Retiro Conjunto reuniu Representantes de quarenta e oito (48) Estados Membros da União Africana, incluindo a delegação da República do Benin, que foi liderada por Sua Excelência Severin Maxime Quenum, Ministro da Justiça, Assuntos Legislativos e Guardião dos Selos, bem como onze (11) Juizes do Tribunal e doze (12) Funcionários da Comissão da União Africana (CUA).
3. O Retiro tinha por principal objectivo consolidar as relações entre o Tribunal e o CRP e, dentro desse quadro, buscar soluções aos desafios que o Tribunal enfrenta, bem como proporcionar uma plataforma para um engajamento significativo com os Estados Membros.

II. CERIMÓNIA DE ABERTURA

4. Durante a cerimónia de abertura, foram proferidos discursos pela Veneranda Juíza Imani D. Aboud, Presidente do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, Sua Excelência a Dra. Monique Nsanzabaganwa, Vice-Presidente da Comissão da União Africana, em representação de Sua Excelência Moussa Faki Mahamat, Presidente da CUA, Sua Excelência o Embaixador Mohamed Lamine Thiaw, Presidente do CRP. Procedeu à abertura oficial do Retiro Sua Excelência Embaixador Mbarouk Nassor Mbarouk, Vice-Ministro dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação na África Oriental, em representação de Sua Excelência Liberata Mulamula (MP), Ministra dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação na África Oriental da República Unida da Tanzânia.
5. Os oradores sublinharam, nas suas alocuções, a importância do Retiro e a necessidade de um diálogo contínuo entre o Tribunal e os Estados Membros com vista a reforçar a eficácia do Tribunal e a protecção dos direitos humanos no continente.

III. TÓPICOS DEBATIDOS

6. O Retiro analisou quatro questões principais, nomeadamente:

- i. O papel e a inserção do Tribunal Africano no quadro da União Africana e na consecução da Agenda 2063;
- ii. Os desafios que o Tribunal enfrenta e o papel dos Estados Membros na mitigação desses desafios;
- iii. Os termos e as condições de serviço dos Juízes do Tribunal Africano; e
- iv. O Estudo sobre a criação de uma Rede Judicial Africana.

IV. PRINCIPAIS RESULTADOS DOS DEBATES

7. Após dois dias de discussões francas e construtivas, o Retiro adoptou os seguintes resultados-chave:

A. RELATIVAMENTE AO PAPEL E INSERÇÃO DO TRIBUNAL NO QUADRO DA UNIÃO AFRICANA E NA CONSECUÇÃO DA AGENDA 2063

- (i) Foi realçada a necessidade de a Unidade de Reforma da CUA passar em revista o papel e o enquadramento do Tribunal Africano com vista a assegurar que este seja dotado da estrutura necessária de modo a possibilitar que este desempenhe o seu papel legítimo e significativo dentro do quadro da União Africana e na implementação da Agenda 2063;
- (ii) Incentivou o Tribunal a desenvolver mecanismos sólidos e de colaboração com os principais intervenientes nacionais, incluindo os Ministérios da Justiça, os Procuradorias-Gerais, as instituições judiciais nacionais, as legislaturas e os actores da Sociedade Civil e a divulgar o seu trabalho através dos órgãos da comunicação social e materiais de promoção, tais como relatórios de jurisprudência, vídeos e comunicados de imprensa;
- (iii) Incentivou o Tribunal e os Estados Partes, através do CRP, a consolidar a confiança e a cooperação entre o Tribunal e os Estados Membros e a continuarem a trabalhar em conjunto em benefício do continente;
- (iv) Destacou a necessidade de se racionalizar os múltiplos Protocolos relativos à criação de um Tribunal de Justiça e Direitos Humanos no continente;
- (v) Solicitou ao Presidente da CUA que promovesse e liderasse o processo de ratificação do Protocolo após a racionalização;
- (vi) Solicitou que o Tribunal, em colaboração com a CUA e os subcomités relevantes do CRP, que desenvolvesse indicadores-chave e metas de desempenho relativos à protecção dos direitos humanos no continente para os próximos dez anos de implementação da Agenda 2063;

- (vii) Incentivou o Tribunal a construir sinergias com os tribunais nacionais e subregionais.

B. RELATIVAMENTE AOS DESAFIOS QUE O TRIBUNAL ENFRENTA E O PAPEL DOS ESTADOS MEMBROS NO REFORÇO DA SUA EFICÁCIA

- (i) Instou os Estados Partes a cumprir as obrigações que assumiram quando ratificaram o Protocolo, incluindo a apresentação da Declaração nos termos do n.º 6 do Artigo 34.º e a implementação das decisões do Tribunal nos termos do Artigo 30.º do Protocolo;
- (ii) Solicitou que o Tribunal avaliasse a possibilidade de apresentar, em conformidade com as disposições do Protocolo, uma proposta de alteração ao n.º 6 do Artigo 34.º;
- (iii) Incentivou os Estados Partes a harmonizar as suas leis nacionais com a Carta Africana e reforçar a sinergia entre o Tribunal e as suas instituições nacionais, em particular, o sistema judicial;
- (iv) Incentivou os Estados Partes a participarem, plenamente, nos processos judiciais do Tribunal Africano, incluindo a apresentação de alegações dentro do prazo fixado, em processos de resolução amigável de litígios e em audiências públicas;
- (v) Solicitou ao Tribunal que empreendesse mais missões de sensibilização e convidou os Estados Membros a facilitarem as missões do Tribunal;
- (vi) Incentivou os Estados Partes a adoptar um quadro de conformidade e criar pontos focais para o reconhecimento e implementação das decisões do Tribunal a nível interno;
- (vii) Enfatizou a necessidade de um retiro bienal institucionalizado com vista a desenvolver e aprofundar uma relação construtiva com todos os Estados Membros;
- (viii) Solicitou que o Tribunal preparasse, nos próximos seis meses, um projecto de roteiro a delinear, de forma clara, o papel do CRP e do Tribunal na abordagem dos desafios que o Tribunal enfrenta e apresentar um relatório ao CRP, por intermédio da CUA;
- (ix) Solicitou que o Tribunal submetesse uma nova Estrutura do seu Cartório ao subcomité competente do CRP, tendo em conta as necessidades actuais e a actividade central do Tribunal;

C. RELATIVAMENTE AOS TERMOS E CONDIÇÕES DE SERVIÇO DOS JUÍZES DO TRIBUNAL

- (i) Solicitou que o Tribunal, em consulta com a CUA e seguindo o processo adequado, submetesse, através do subcomité competente do CRP, uma proposta de revisão da Decisão EX.CL/Dec.1057/1072(XXXV) adoptada durante a Trigésima Quinta Sessão Ordinária do Conselho Executivo, realizada em Niamey, República do Níger, de 4 a 5 de Julho de 2019, relativa aos emolumentos dos Juízes do Tribunal, para apreciação pela Quadragésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Executivo.
- (ii) Solicitou ainda que o Tribunal estabelecesse contacto com o gabinete da Vice-Presidente da CUA para assegurar que a proposta seja apresentada com a antecedência suficiente antes da próxima Sessão do Conselho Executivo em Junho/Julho de 2022.

D. RELATIVAMENTE AO ESTUDO SOBRE A CRIAÇÃO DA REDE JUDICIAL AFRICANA

O Retiro solicitou que o Tribunal trabalhasse com o Gabinete do Conselho Jurídico para determinar o estatuto jurídico da Rede Judicial Africana dentro da estrutura da UA antes de submeter as implicações financeiras e estruturais da referida Rede aos Subcomités competentes do CRP.

V. Constituição de um Comité Técnico

8. Foi constituído um Comité Técnico para elaborar o Documento Final e fazer circular o mesmo a todos os participantes. O Comité era composto da seguinte forma:

(i). Em representação do CRP: Adv. Sabonga Mpongosha, República da África do Sul, Sr. Nashiru Abdulai, República do Gana e Sr. Tamer Azzam, República Árabe do Egipto.

(ii). Em representação do Tribunal Africano: Ven. Juíza Stella Anukam (Presidente do Comité), Dr. Robert Eno (Escrivão do Tribunal) e Sra. Grace Wakio Kakai (Chefe da Divisão dos Assuntos Jurídicos do Tribunal).

(iii) Em representação da CUA: Sr. Francis Olatundji (Assesor Jurídico) – Gabinete do Conselho Jurídico.

VI. CERIMÓNIA DE ENCERRAMENTO

9. Os Delegados manifestaram o seu apreço ao Povo e ao Governo da República Unida da Tanzânia pela sua hospitalidade e reconheceram o grande trabalho realizado pelo Tribunal e pela CUA para a boa organização do Retiro.
10. Na cerimónia de encerramento foram proferidos discursos pela Ven. Juíza Imani D. Aboud, Presidente do Tribunal e por Sua Excelência o Embaixador Mohamed Lamine Thiaw, Presidente do CRP.

Adoptado pelo Comité Técnico estatuído pelo Retiro neste 22.º Dia de Março de 2022

ANEXO V

**COMUNICADO DE MAPUTO SOBRE O RETIRO DOS JURISTAS DO TRIBUNAL
AFRICANO, COMISSÃO AFRICANA E COMITÉ AFRICANO DE PERITOS EM
DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA (Vide o Anexo)**



ACERWC



COMUNICADO DE MAPUTO

PRIMEIRO RETIRO CONJUNTO DE JURISTAS DA COMISSÃO AFRICANA DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS, DO COMITÉ AFRICANO DE PERITOS EM DIREITOS E BEM-ESTAR DA CRIANÇA E DO TRIBUNAL AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS

26 - 28 DE JANEIRO DE 2022

MAPUTO, MOÇAMBIQUE

Organização e objectivos

2. A Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (a Comissão), o Comité Africano de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança (o Comité) e o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal Africano) realizaram um retiro conjunto dos respectivos juristas de 26 a 28 de Janeiro de 2022, em Maputo, Moçambique.
3. O objectivo principal do retiro era proporcionar um fórum para os juristas dos três Órgãos trocarem ideias sobre questões substantivas e operacionais que enfrentam no seu trabalho e sobre as melhores práticas a adoptar para aumentar a sua produtividade e, em última análise, a dos seus respectivos Órgãos, através de uma maior complementaridade e sinergia.
4. O Retiro contou com a presença dos dirigentes dos três Órgãos, dos chefes dos Secretariados/Cartório, dos Juristas da Comissão Africana, do Comité Africano, do Tribunal Africano e de intérpretes internos e independentes, pessoal do protocolo, das finanças e administrativo.
5. Os trabalhos do retiro foram conduzidos nas línguas árabe, inglesa, francesa e portuguesa, com recurso a serviços de interpretação simultânea.

Cerimónia de abertura

6. Na sua intervenção, Sua Excelência o Comissário Remy Ngoy Lumbu, Presidente da Comissão Africana, fez recordar que os Regulamentos Internos e os Planos Estratégicos da Comissão, do Comité e do Tribunal sublinham a necessidade de colaboração entre os três órgãos. Afirmou ainda que o lema do retiro conjunto permitiria realizar debates que iriam fortalecer os mandatos dos três órgãos. O Presidente da Comissão Africana salientou que a participação dos juristas no retiro é um testemunho da sua dedicação e interesse em permitir que os órgãos executem os seus mandatos. O Presidente da Comissão manifestou a esperança de que o retiro formulasse propostas concretas e, nessa conformidade, renovou o compromisso da Mesa da Comissão de apoiar os juristas na implementação das recomendações.
7. Por seu turno, o Ilustre Joseph Ndayisenga, Presidente do Comité de Peritos em Direitos e Bem-estar da Criança, afirmou que fóruns como o retiro conjunto eram fundamentais para evitar a duplicação de trabalho e criar uma forma eficiente e eficaz de lidar com os problemas dos direitos humanos e da criança no continente. Declarou que o retiro proporcionava uma oportunidade para todos os participantes fazerem uma reflexão sobre as modalidades de saneamento dos desafios que os três órgãos enfrentam e aprofundar o seu entendimento sobre o funcionamento e os métodos de trabalho de cada um dos órgãos, para entenderem melhor a importância do trabalho realizado por cada órgão. Manifestou a sua esperança de que, no fim dos trabalhos do retiro, tenham sido identificadas áreas de colaboração

entre os três órgãos e possíveis áreas em que os órgãos pudessem realizar actividades conjuntas. Por último, concluiu manifestando o desejo de que o retiro representasse o início de uma jornada de sessões e retiros conjuntos contínuos e regulares entre os órgãos.

8. Ao usar da palavra, a Veneranda Juíza Imani D. Aboud, Presidente do Tribunal Africano, afirmou que o retiro estava a ser realizado num momento oportuno porque os três órgãos enfrentavam enormes desafios institucionais que envolvem mudanças no panorama da protecção dos direitos humanos em África, um contexto sociopolítico peculiar e um paradigma complexo relativo ao papel dos Estados na defesa do Estado de direito a nível regional e mundial. A Presidente indicou que este contexto requeria uma mudança de abordagem na prossecução dos respectivos mandatos dos três órgãos, tendo acrescentado que se tornava necessário repensar as abordagens adoptadas tanto em matéria de contencioso como de administração da justiça, para melhorar o sistema no seu conjunto. Ao concluir a sua intervenção, a Presidente do Tribunal Africano propôs que a complementaridade fosse alargada para além dos parâmetros de protecção consagrados no Artigo 2.º do Protocolo do Tribunal e que fossem desenhadas novas abordagens para garantir a complementaridade entre os Órgãos.
9. No seu discurso de abertura, Sua Excelência a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos da República de Moçambique, a Veneranda Juíza Helena Mateus Kida, saudou os relatores especiais da Comissão por defenderem os direitos humanos e o direito humanitário internacional, em conformidade com a Agenda 2063 da UA e os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável 2030. A Ministra indicou que Moçambique tinha ratificado recentemente o tratado sobre os direitos das pessoas idosas e o tratado sobre os direitos das pessoas com deficiência. A Ministra concluiu a sua intervenção reiterando o compromisso de Moçambique com a defesa dos direitos humanos, particularmente na qualidade de membro fundador da União Africana, e observou que o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África era popularmente referido como “Protocolo de Maputo”.

Assuntos e tópicos abordados durante a Conferência

10. Seguindo-se à cerimónia de abertura, os seguintes temas foram discutidos durante os três dias da Conferência, através de comunicações e debates em plenário:
 - i. Apresentação Geral sobre os mandatos, estrutura, operações e desafios enfrentados pelos Secretariados e pelo Cartório;
 - ii. Gestão de Comunicações/Petições e Pedidos de Pareceres;
 - iii. Comunicações sobre o recurso ao instituto de *Amici Curiae*, Testemunhas Periciais, Missões de Investigação e Audiências Públicas em processos que correm trâmites ao abrigo dos mandatos de protecção;
 - iv. Recurso ao instituto de Resolução Amigável em processos no quadro de mandatos de protecção;

- v. Estratégias para melhorar a conclusão de Comunicações/Petições e dos processos de elaboração de Acórdãos/Decisões, e Directrizes/procedimentos de acompanhamento da execução de decisões;
- vi. Propostas sobre a realização de acções conjuntas de capacitação de juristas/membros de organizações da sociedade civil que representam as partes que comparecem perante as três instituições;
- vii. Propostas para aprofundar a complementaridade e as sinergias no âmbito dos mandatos de protecção das três instituições, incluindo o acompanhamento da execução e implementação das decisões;
- viii. Propostas para aprofundar a complementaridade e as sinergias no que concerne aos mandatos de promoção das três instituições;
- ix. Áreas de Cooperação Prática.

Conclusões e Recomendações

No que respeita à Gestão de Comunicações / Petições e Pedidos de Parecer

10. Os participantes observaram que a gestão adequada das Comunicações/Petições resulta na administração rápida e eficiente da justiça.

Por conseguinte, os participantes:

11. Apela aos três órgãos no sentido de partilharem as melhores práticas usadas na gestão de Comunicações/Petições, como seja a digitalização do sistema de gestão de Comunicações/Petições e a produção de um Guião sobre a Tramitação de Comunicações (formulários e modelos).

No que respeita ao recurso ao instituto de Amici Curiae, Declarantes Periciais, Missões de Investigação e Audiências Públicas em processos no quadro dos Mandatos de Protecção

12. Os Participantes consideraram que os procedimentos relativos ao uso do instituto de *amicus curiae*, comparência de testemunhas e realização de missões de investigação são fundamentais para fornecer informação aos órgãos e, por conseguinte, devem ser melhor utilizados. Os Participantes observaram ainda que os processos de audiência pública reforçam a visibilidade dos órgãos e aumentam a utilização dos procedimentos. Os Participantes consideraram que os três órgãos registam diferenças nos procedimentos de uso do instituto de *amicus curiae*, de investigação, audiências e interrogatório das testemunhas, o que requer uma harmonização para uma abordagem mais consistente.

Por conseguinte, os participantes:

13. Apela aos três órgãos no sentido de harmonizarem as suas regras e práticas sobre o uso do instituto de *amicus curiae*, o interrogatório de testemunhas, a investigação e a realização de audiências públicas e tirar proveito da colaboração eficaz entre os três órgãos.

14. Apela aos três órgãos para que façam uso do instituto de *amicus curiae* e, em particular, que a Comissão e o Comité intervenham apresentando comunicações a título de amicus em processos em curso perante os outros dois órgãos, quando necessário;
15. Exortam os três órgãos a elaborar orientações sobre áreas de cooperação no domínio da realização de missões de investigação e averiguação e empreender missões de investigação conjuntas, com vista a reforçar a complementaridade dos três órgãos.

No que respeita ao Recurso à Resolução Amigável ao abrigo do Mandato de Protecção

16. Os participantes aludiram à importância da existência de mecanismos alternativos de resolução de litígios, como a busca de uma resolução amigável, e observaram que os três órgãos não tinham clareza sobre a melhor forma de utilizar este importante mecanismo nos seus mandatos de protecção.

Por conseguinte, os participantes:

17. Apela aos três Órgãos no sentido de colaborarem na realização de um estudo conjunto sobre a resolução amigável e partilharem informação e experiências sobre o mesmo;
18. Apela aos três órgãos a desenvolver conjuntamente uma política e directrizes sobre o recurso à resolução amigável e utilizá-las de forma consistente.

No que respeita às Estratégias para Melhorar o Procedimento de Conclusão de Comunicações/Petições e dos Processos de Elaboração de Acórdãos / Decisões e Directrizes / procedimentos de acompanhamento da execução de decisões

19. Os participantes observaram que se tornava imperioso melhorar o procedimento de conclusão das Comunicações/Petições, para garantir que a administração da justiça não fosse adiada e, portanto, negada. A este respeito, os participantes identificaram factores internos e externos que dificultam a tramitação até ao encerramento das Comunicações/Petições. Os factores internos incluem as agendas dos Comissários e dos Juízes Relatores que têm impacto na sua disponibilidade para trabalharem mais afinadamente nos processos e os desafios encontrados na tradução de documentos. Por seu turno, os factores externos incluem a falta de observância dos processos e procedimentos administrativos pelas partes, a falta de receptividade das partes e a falta generalizada de conhecimento entre os cidadãos africanos sobre os procedimentos e os processos administrativos dos três órgãos relacionados com a tramitação de comunicações e petições.

20. Os participantes enfatizaram que a execução das decisões dos três órgãos não só aprofunda a administração da justiça, como também aumenta a legitimidade das instituições. Neste contexto, devem ser criados mecanismos de acompanhamento sólidos e haver uma maior cooperação das partes que comparecem perante os três órgãos.

Por conseguinte, os participantes:

21. Apela aos três órgãos no sentido de utilizarem de forma inovadora os seus Regulamentos Internos e outros mecanismos internos, incluindo normas de execução permanente, políticas internas de gestão de processos instruções práticas, de modo a melhorar a tramitação até ao final das Comunicações/ Petições.
22. Exortam os três órgãos a promover intercâmbios mais regulares de experiências, lições colhidas e melhores práticas sobre a aceleração da tramitação até ao final de Comunicações/Petições.
23. Instam os três órgãos a estabelecer uma interacção mais frequente entre si, com os órgãos deliberativos sobre políticas da União Africana e com os órgãos nacionais, em matéria de acompanhamento da execução das suas decisões.
24. Apela à Comissão da UA, em particular, ao Gabinete do Conselheiro Jurídico e ao Departamento de Assuntos Políticos, Paz e Segurança, para que trabalhem de uma forma mais estreita com os três órgãos para orientar os processos de tomada de decisões em matéria de políticas da UA e assegurar um acompanhamento diligente das decisões dos três órgãos pela Comissão da UA e pelos órgãos deliberativos da UA em matéria de políticas.

No que respeita das propostas de realização de acções conjuntas de capacitação dos Juristas / Membros de Organizações da Sociedade Civil que representam as partes junto das três instituições

25. Os participantes observaram que o direito à defesa é um dos princípios fundamentais de um processo equitativo. Os participantes também observaram que o acesso à justiça exige que as partes não sejam simplesmente representadas perante os tribunais, mas que também sejam devidamente representadas.
26. Os participantes reconheceram que a falta de conhecimento dos processos e procedimentos administrativos dos três órgãos era um impedimento para a administração da justiça. Neste contexto, foi considerado que uma melhor utilização dos recursos e o aprofundamento da colaboração na administração da justiça exigem esforços conjuntos de capacitação dos profissionais do direito e das organizações da sociedade civil que compareceram perante os três órgãos.

Por conseguinte, os participantes

27. Instam os três órgãos a desenvolver um quadro para a realização de acções de capacitação e interacção, em formato virtual ou presencial, com as organizações da sociedade civil.
28. Exortam os três órgãos a realizar acções conjuntas de capacitação dos profissionais do direito e organizações da sociedade civil para assegurar uma maior utilização dos procedimentos de comunicações/petições dos três órgãos e melhorar a qualidade dos pedidos apresentados aos três órgãos.
29. Apelam aos três órgãos para que coordenem e colaborem no acompanhamento da operacionalização do fundo de assistência judiciária da UA.
30. Instam os três órgãos a coordenar e colaborar no desenvolvimento de materiais de formação e a criar um centro de recursos *online* onde esses materiais possam ser acedidos.
31. Instam à Comissão e ao Comité para, quando submetem casos ao Tribunal, recorrerem aos serviços dos advogados acreditados perante o Tribunal, em particular aqueles que participaram em sessões de formação sobre a litigância perante o Tribunal.
32. Instam a Comissão e o Comité para, logo que o Fundo de Assistência Judiciária da União Africana for operacionalizado, a formarem advogados acreditados perante o Tribunal sobre a litigância perante os dois Órgãos, com vista a capacitá-los a prestarem assistência jurídica aos indigentes.

No que respeita às propostas para o aprofundamento da complementaridade e as sinergias no âmbito dos mandatos de protecção das três instituições, incluindo o acompanhamento da execução e implementação das decisões

33. Tomando nota do disposto no art.º 45 .º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no art.º 2 .º do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre a Criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos, nos artigos 32.º a 46.º da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-estar da Criança, nos números 1 e 2 do art.º 129.º, no art.º 137.º do Regulamento Interno da Comissão, no art.º 34.º do Regulamento Interno do Tribunal e nos números 1 e 2 do art.º 81.º do Regulamento Revisto do Comité, é imperioso que os três órgãos estabeleçam uma relação complementar para aprofundar o respeito, a promoção e a protecção dos direitos humanos em África.
34. Observou-se que é necessário que haja uma maior sinergia entre os três órgãos para promover uma maior integração jurídica continental e contribuir para o acervo de direito africano dos direitos humanos que possa constituir a base para uma paz sustentável e o desenvolvimento em todo o continente.

35. Foi reconhecido que nem a Carta nem o Protocolo estipulam as modalidades precisas desta complementaridade, pelo que os três órgãos devem definir claramente os seus parâmetros para poderem utilizar plenamente o mecanismo.

Por conseguinte, os participantes:

36. Incentivam a criação de um Grupo de Trabalho que será encarregue do desenvolvimento de um quadro que defina as funções entre o Tribunal, a Comissão e o Comité, bem como estratégias para otimizar a sua eficácia na execução dos seus mandatos complementares.
37. Instam o Tribunal e a Comissão a assegurar que a complementaridade efectiva seja plenamente concretizada, através da operacionalização dos respectivos regulamentos internos no que respeita à utilização da competência contenciosa do Tribunal, em geral e, mais especificamente, à execução das suas decisões.
38. Recomendam a reconsideração do papel consagrado para a Comissão nos processos contenciosos tramitados junto do Tribunal, passando a ser-lhe conferido um estatuto especial, uma vez que isso permitirá que a Comissão utilize plenamente a sua estrutura, os seus pontos fortes e o seu conhecimento especializado na resolução de litígios em matéria de direitos humanos, incluindo através de uma maior demanda do Tribunal em matéria de contencioso e da assunção de um papel de liderança na facilitação de processos de resolução amigável.
39. Instam o Comité e o Tribunal a darem seguimento à alteração do art.º 5.º do Protocolo, a fim de permitir que o Comité recorra ao Tribunal em matérias litigiosas.
40. Instam o Comité, a Comissão e o Tribunal a informarem-se mutuamente sobre novas petições/comunicações recebidas, a fim de aumentar a capacidade dos três órgãos de desenvolver uma melhor visão e entendimento geral dos processos tramitados por cada órgão, para facilitar a cooperação em casos específicos, quando pertinente.
41. Convidam os Estados Membros da UA e os órgãos deliberativos em matéria de políticas da UA a acelerar o processo de alteração do art.º 5.º do Protocolo, a fim de permitir que o Comité demande o Tribunal em matérias litigiosas, na sequência da recomendação da Comissão da União Africana sobre o Direito Internacional sobre a matéria.
42. Instam a Comissão e o Comité no sentido de, em consulta com o Tribunal, quando apropriado, e no espírito de complementaridade, desenvolverem critérios para decidir sobre os processos que devem ser presentes junto do Tribunal, elaborarem directrizes para reger o procedimento de apresentação de casos junto do Tribunal e reforçarem a capacidade da Comissão e do Comité (sob reserva da alteração do Artigo 5.º do Protocolo do Tribunal) de instaurar processos junto do Tribunal Africano.

43. Instam os três Órgãos a reforçarem a harmonização jurisprudencial entre si.
44. Exortam a Comissão e o Tribunal a incluírem o Comité nas suas relações de complementaridade, incluindo nas suas reuniões anuais.

No que respeita às Propostas para o aprofundamento da complementaridade e as sinergias no âmbito dos mandatos de promoção das três instituições

45. Os participantes observaram que a fraca visibilidade e o fraco conhecimento dos procedimentos e dos processos administrativos dos três órgãos resultam no subaproveitamento e na subvalorização dos órgãos, o que, por sua vez, dificulta o acesso à justiça.
46. Os participantes reconheceram que a importância da execução das decisões dos três órgãos requer que sejam empreendidos esforços coordenados para se alcançar os melhores resultados.

Por conseguinte, os participantes:

47. Instam os três órgãos a coordenar e realizar missões conjuntas de sensibilização, bem como a utilizar mecanismos como a Arquitectura Africana de Governação para aumentar a visibilidade dos três órgãos, aprofundar a cooperação com as partes interessadas e também acompanhar a execução das decisões do Tribunal.
48. Instam a Comissão Africana e o Comité Africano a incluir na sua função de monitorização da aplicação do Tratado, através dos procedimentos de apresentação de relatórios pelos Estados, a questão da execução das decisões do Tribunal Africano.
49. Instam os três Órgãos, tendo em conta as especificidades dos seus vários mandatos, a empreenderem actividades conjuntas no âmbito da Plataforma da AGA, tais como: Visitas de promoção da ratificação dos tratados de direitos humanos da UA, Sessões Ordinárias, Actividades /conferências/seminários/workshops/simpósios de sensibilização, Missões de Promoção, Publicações sobre direitos humanos, Retiros de Comissários/Juízes e Funcionários, Documentários, Programas de Intercâmbio/Visitas de Estudo, Relatórios sobre o panorama dos órgãos de comunicação social, Projectos de investigação, Listas de correio conjuntas, Estratégias conjuntas de gestão do conhecimento, nomeação de pontos focais, Guias de Prática, Notas Informativas de Jurisprudência, Bibliografias funcionais de investigação, MOOCs sobre os organismos africanos de direitos humanos e *links* partilhados a páginas de Internet;

50. Incentivam cada um dos três Órgãos a reservar actividades nos seus Planos de Actividades Anuais em que outros Órgãos possam participar e convidá-los a fazê-lo.

No que respeita aos mecanismos práticos de cooperação entre a Comissão, o Comité e o Tribunal

51. Os participantes sublinharam a importância de reforçar os níveis de cooperação, nomeadamente nos domínios da partilha de material de biblioteca e da investigação, dos serviços de comunicação, dos serviços linguísticos, da assistência técnica e do intercâmbio de pessoal, através de programas de destacamento e intercâmbio e da organização de acções conjuntas de capacitação.
52. Por conseguinte, os participantes consideraram ser do interesse das partes interessadas relevantes compartilhar os seus recursos com base na racionalização dos recursos existentes, colmatar lacunas de capacidade e evitar a duplicação de esforços.

Por conseguinte, os participantes:

53. Apela aos três Órgãos para que criem um mecanismo para a partilha de recursos bibliotecários e materiais de investigação, serviços linguísticos e assistência técnica, incluindo no desenvolvimento de normas e políticas internas que regem o funcionamento dos respectivos Órgãos.
54. Instam os três Órgãos a utilizar plenamente o quadro do programa de intercâmbio de funcionários desenvolvido.
55. Apela aos três Órgãos para incentivarem os ministérios relevantes dos Estados Membros da UA a nomear pontos focais, os quais coordenarão com os Secretariados e o Cartório dos três Órgãos, para ajudar na preparação de missões conjuntas de sensibilização e missões de averiguação de factos, para assegurar uma melhor coordenação das relações entre os Estados Membros da UA e os três Órgãos e para assegurar um acompanhamento eficaz dos compromissos dos Estados em relação aos três Órgãos, incluindo no que diz respeito à execução das suas decisões.

Implementação das conclusões e recomendações do Comunicado de Maputo

56. Os participantes convidam os Dirigentes dos três Órgãos a apelar a todas as partes interessadas acima mencionadas para garantir a plena implementação das recomendações contidas neste Comunicado.

57. Convidam os Dirigentes dos três Órgãos, actuais e futuros, a fazerem o acompanhamento da implementação das recomendações contidas no presente Comunicado.
58. Encorajam vivamente os juristas dos três Órgãos a informarem-se sobre as medidas tomadas para implementar as partes relevantes do presente Comunicado.
59. Apela aos três Órgãos para nomearem pontos focais que serão responsáveis pela elaboração de um calendário para a implementação das recomendações pertinentes.
60. Recomendam que os três Órgãos organizem retiros semelhantes com uma periodicidade bienal e no formato considerado adequado.

Adoptado em Maputo, Moçambique, aos Vinte e Oito Dias do mês de Janeiro do ano Dois Mil e Vinte e Dois, nas línguas árabe, inglesa, francesa e portuguesa, fazendo todos os textos igual fé.

**PROJECTO DE DECISÃO SOBRE O RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DO TRIBUNAL
AFRICANO DOS DIREITOS DO HOMEM E DOS POVOS
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022**

O Conselho Executivo;

1. **TOMA NOTA** do Relatório de Actividades do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos (o Tribunal) referente ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2022;
2. **CONGRATULA-SE** com a organização de um Retiro Conjunto entre o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e o Comité dos Representantes Permanentes (CRP) da União Africana, realizado a 10-11 de Março de 2022, em Arusha, Tanzânia;
3. **CONVIDA** a Comissão, o CRP e o Tribunal a trabalharem estreitamente para assegurar a implementação efectiva dos resultados do Retiro.
4. **SOLICITA** ao Tribunal que apresente uma nova estrutura orgânica do seu Cartório ao Subcomité competente do CRP, tendo em conta as necessidades actuais e as actividades centrais do Tribunal.
5. **CONGRATULA-SE AINDA** com o Retiro Conjunto entre o Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, de 12 a 14 de Outubro de 2022, em Adis-Abeba, Etiópia, e com a adopção de um Roteiro sobre a Complementaridade que orientará e reforçará as relações entre **estes dois órgãos de direitos humanos da União Africana.**
6. **CONVIDA** a Comissão e o CRP a trabalharem em estreita colaboração com os dois órgãos e a prestarem-lhes o apoio técnico e financeiro necessário para lhes permitir implementar com eficácia o Roteiro sobre a Complementaridade.
7. **REGISTA COM PREOCUPAÇÃO** que, decorridas mais de duas décadas após a sua adopção, apenas trinta e três (33) Estados Membros da União Africana ratificaram o Protocolo e apenas oito (8) dos 33 Estados Partes depositaram a Declaração exigida nos termos do n.º 6 do art. 34.º, a permitir que particulares e ONGs possam interpor processos directamente ao Tribunal;
8. **FELICITA** os trinta e três (33) Estados Partes no Protocolo, a saber: Argélia, Benin, Burkina Faso, Burundi, Camarões, Chade, Côte d'Ivoire, Comores, Congo, Gabão,

Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Quênia, Líbia, Lesoto, Madagáscar, Mali, Malawi, Moçambique, Mauritânia, Maurícias, Nigéria, Níger, Ruanda, África do Sul, República Árabe Saharaui Democrática, Senegal, Tanzânia, Togo, Tunísia e Uganda.

9. **FELICITA AINDA** os oito (8) Estados Partes que apresentaram a Declaração nos termos do disposto no n.º 6 do art. 34.º do Protocolo, nomeadamente: Burkina Faso, Gâmbia, Gana, Guiné-Bissau, Malawi, Mali, Níger e Tunísia.
10. **CONVIDA** os Estados Membros que ainda não o tenham feito, a aderirem ao Protocolo e/ou a depositarem a Declaração prevista no n.º 6 do art. 34.º do Protocolo.
11. **REGISTA** com preocupação o baixo nível de cumprimento das decisões do Tribunal e **APELA** para o cumprimento pleno das decisões do Tribunal e **CONVIDA** cada Estado Membro a designar um ponto focal nacional para garantir um acompanhamento eficaz de todas as questões relacionadas com o Tribunal, incluindo o cumprimento das decisões do Tribunal.
12. **INSTA** o Presidente da CUA para, em conformidade com as anteriores decisões do Conselho Executivo, ou seja, (EX.CL/Dec.973 (XXXI), (EX.CL/Dec.994 (XXXII), EX.CL/Dec.1044 (XXXIV), (EX.CL/Dez.1064 (XXXV) e (EX.CL/Dez.1079), para tomar todas as medidas necessárias para operacionalizar o Fundo de Patrocínio Judiciário e, para o efeito, **CONVIDA** e **INCENTIVA** todos os Estados Membros da União, bem como outras partes intervenientes no campo dos direitos humanos no continente, a contribuírem voluntariamente de forma generosa ao Fundo, a fim de garantir a sua sustentabilidade e sucesso.
13. **INSTA** a Comissão a acelerar os processos de finalização da reforma do Tribunal.
14. **MANIFESTA O SEU APREÇO** ao Governo da República Unida da Tanzânia pelas instalações que colocou à disposição do Tribunal e pelos desenhos arquitectónicos para a construção das instalações definitivas do Tribunal apresentadas à CUA, e **INSTA** o Governo da República Unida da Tanzânia, o CRP e a Comissão da União Africana, em colaboração com o Tribunal, trabalhando no quadro do Grupo de Trabalho criado pela Decisão EX.CL/Dec.994(XXXII), a tomarem medidas para iniciar a construção das instalações do Tribunal.
15. **SOLICITA** ao Tribunal que, em colaboração com o CRP e a CUA, apresente um relatório sobre a implementação da presente Decisão à próxima Sessão Ordinária do Conselho Executivo a ter lugar em Junho/Julho de 2023.